

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

LAURA JAHN SCOTTE

**SOBRE EXÍLIOS, SILÊNCIOS E REPARAÇÕES: UMA ANÁLISE SOBRE AS
CONCEPÇÕES DE VÍTIMA DA DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA
(1964-1985)**

Porto Alegre

2017

LAURA JAHN SCOTTE

**SOBRE EXÍLIOS, SILÊNCIOS E REPARAÇÕES: UMA ANÁLISE SOBRE AS
CONCEPÇÕES DE VÍTIMA DA DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA
(1964-1985)**

Monografia de conclusão de curso apresentada como requisito para obtenção do título de Licenciada em História pelo Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Orientadora: Prof. Dra. Caroline Silveira Bauer

Porto Alegre

2017

A mi papá, inspiración para estos sentimientos que aquí transformo en historia, que me enseñó a no aceptar el mundo como es pero sí a transformarlo en lo que quiero que sea.

A mi hermano, también hijo de dos patrias y de patria ninguna, tan parte de estas páginas como yo.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer, neste trabalho, a todas as pessoas que me acompanharam ao longo desta trajetória acadêmica e, também, às que estiveram comigo de forma *não acadêmica*, mas que foram fundamentais para meu crescimento enquanto mulher e cidadã, brasileira ou argentina.

Em primeiro lugar, um imenso agradecimento cheio de carinho à minha orientadora Caroline Silveira Bauer, que foi quem primeiro me incentivou a desenvolver as questões e angústias que carregava e quem me apoiou a acreditar – e um pouco convenceu – de que valia a pena seguir essas reflexões na forma de monografia. Muito, muito obrigada por ser uma orientadora tão presente e atenta, pela leitura atenciosa, pelos comentários e sugestões e, sobretudo, pelas conversas que tanto me fizeram bem quando eu achava que não conseguiria prosseguir.

Agradeço também ao Enrique Padrós, com quem tive o prazer e o privilégio de aprender tanto nesses anos, por ser uma inspiração constante, seja como professor, seja como militante, pelos cafés e por todo o carinho para além da sala de aula, em momentos difíceis ou não. Te levo com imensa admiração, respeito e amizade.

Um agradecimento especial ao Edson Antoni, primeira inspiração a escolher a história e a licenciatura como profissão. Obrigada por me acompanhar em todos esses anos e em tantas fases diferentes, por me aconselhar, oferecer minha primeira bolsa de iniciação científica (e todas as outras), ter sido “sor”, “pai”, orientador, chefe e amigo. Dentre tantos aprendizados, tenho muito orgulho da relação de amizade e de parceria que desenvolvemos.

Gostaria de agradecer também a cada amigo e amiga que fiz ao longo da graduação e que estiveram comigo a cada momento, às vezes mais ou menos perto, mas sempre presentes. Nem todos estão nomeados aqui, mas espero que se sintam abraçados. Especialmente à Clara, parceira de estágios e companheira nos dramas da vida, Rhaylla e Fábio, que entenderam a minha ausência nos últimos tempos, Laura, dupla bonaerense, Josie, minha “pessoa”, Guilherme, meu “anjinho azul”: sou grata a todos vocês pela amizade que construímos e pela parceria de todas as horas. Também quero agradecer à Carol e à Greice, com quem compartilhei cafés, preocupações e apoio nessa reta final, e à Sarah, dupla de trabalhos jamais apresentados, que me aguentou com uma paciência

infinita nos momentos de surto e sempre me fez rir. Ainda, à Patrícia, por todas as conversas e trocas, e à Soraia, inspiração para a professora que um dia eu quero ser.

Também agradeço aos professores que conheci na Universidad de Buenos Aires e a todos os amigos que fiz lá, pessoas incríveis que foram a minha família e que, apesar de estarmos cada um em um pontinho do mundo, levo sempre junto comigo.

Finalmente, agradeço com muito carinho à minha família do lado brasileiro e do lado argentino, sobretudo à minha mãe: pelo dia-a-dia, pelas conversas e pelos colos, pelo nosso companheirismo e amizade, e, ainda, por essa nossa mania irritante de nos parecermos tanto que sempre falamos juntas a mesma coisa.

RESUMO

Este trabalho trata de uma pesquisa que busca compreender a forma como o Estado e a sociedade brasileiros incorporaram o conceito de *vítima* de maneira concreta no que se refere aos sujeitos atingidos pelo terrorismo de Estado praticado pelo governo ditatorial civil-militar no período de 1964 a 1985. Através de uma análise aprofundada de legislações e de relatórios estatais e de organizações de Direitos Humanos, busca-se definir quem é a “vítima” reivindicada como merecedora de empatia e solidariedade, em âmbito civil, e de reparação jurídica, política e/ou financeira por parte do Estado. A partir deste ponto, questiona-se quem são as figuras políticas que não se veem reconhecidas e representadas nesses documentos, especificando o lugar – ou falta de – encontrado pelos exilados na sociedade brasileira pós-ditatorial, discorrendo sobre as dificuldades de reintegração, as sequelas psicológicas e os efeitos do exílio sobre seus familiares. Para tanto, o trabalho não se restringe ao caso nacional, uma vez que se utiliza de estudos sobre a experiência do exílio e do “desexílio” de indivíduos em outros países do Cone Sul durante o mesmo período como forma de demonstrar as aproximações e particularidades sobre a temática. Por fim, o trabalho levanta a questão da importância do “dever de memória” e do reconhecimento dos indivíduos enquanto vítimas do regime a caráter de elaboração e reparação de passados traumáticos, enfatizando-se o papel do testemunho para com isso, seja enquanto história e memória, seja enquanto sociedade ou indivíduo.

Palavras-chave: Ditadura civil-militar; vítimas; exílio; reparação; reconhecimento.

RESUMEN

Este trabajo trata de una investigación que busca comprender la forma en que el Estado y la sociedad brasileños incorporaron el concepto de víctima, de manera concreta, en lo que se refiere a los sujetos afectados por el terrorismo de Estado practicado por el gobierno dictatorial civil-militar en el período de 1964 a 1985. A través de un análisis profundizado de legislaciones y de informes estatales y de organizaciones de derechos humanos, se intenta definir quién es la “víctima” reivindicada como merecedora de empatía y solidaridad en el ámbito civil y de reparación judicial, política y/o financiera por parte del Estado. A partir de este punto, se cuestiona quienes son las figuras políticas que no se ven reconocidas y representadas en esos documentos, especificando el lugar - o su falta - encontrado por los exiliados en la sociedad brasileña postdictatorial, discutiendo sobre las dificultades de reintegración, las secuelas psicológicas y los efectos del exilio en sus familiares. Por ello, el trabajo no se restringe al caso nacional, ya que utiliza estudios sobre la experiencia del exilio y del “desexilio” de individuos en otros países del Cono Sur durante el mismo período, como forma de demostrar las aproximaciones y particularidades sobre la temática abordada. Finalmente, el trabajo plantea la cuestión de la importancia del “deber de la memoria” y del reconocimiento de los individuos como víctimas del régimen con el objetivo de elaboración y reparación de pasados traumáticos, enfatizándose el papel del testimonio a ese respecto, ya sea como historia y memoria o como sociedad o individuo.

Palabras clave: Dictadura civil-militar; víctimas; exilio; reparación; reconocimiento.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1. VÍTIMAS: CONCEPÇÕES DIVERGENTES	13
1.1 Definições de <i>vítima</i> da ditadura civil-militar pelo Estado brasileiro	13
1.2 Da pressão social: a luta por verdade no âmbito civil	23
2. SOBRE AUSÊNCIAS: O LUGAR DOS EXILADOS	29
2.1 Para uma caracterização do exílio	30
2.2 Políticas reparatórias quanto a exilados políticos no Cone Sul	34
2.3 Sobre o retorno impossível: estigmas e preconceitos com relação ao exilado político	38
2.4 Sobre silêncios	41
2.5 Os filhos do exílio	44
3. QUEM FALA, QUEM OUVE: SOBRE TESTEMUNHO E RECONHECIMENTO	47
3.1 Justiça de transição e o dever de memória	47
3.2 Sobre o reconhecimento	50
3.3 Sobre o testemunho	53
CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
ANEXO	60
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	62

INTRODUÇÃO

Nascida no Brasil, sou filha de mãe brasileira e pai argentino, exilado por conta da brutal ditadura militar em seu país. Apesar de nascida na primeira metade da década de 1990, ou seja, cerca de 10 anos após as redemocratizações em ambos países, sou uma das tantas filhas do exílio: uma filha caçula, mas igualmente resultado da realidade de medo e perseguição de nossos pais, fruto das suas escolhas políticas. Sou filha do exílio porque, mesmo vivendo no Brasil por 10, 20 ou 30 anos, meu pai não deixou jamais de ser exilado. Nunca se integrou ao Brasil por completo, ao mesmo tempo em que se distanciou da Argentina a ponto já não conseguir estabelecer um lar em lugar nenhum. Um desses seres apátridas, perseguido e expulso de seu país, olhado com mágoa e até desconfiança pelos compatriotas, jamais recebido de braços abertos e acolhido no lugar onde se estabeleceu. Como certa vez me definiu:

“El exilio se vive como una especie de largo paréntesis, una especie de contenido dentro de una oración más general, algo así como una aclaración o una derivación que está en espera para ser resuelto de alguna forma por el texto principal. La única solución del exilio es el regreso. Pero en todo este tiempo, este tiempo que pasó entre paréntesis, no has existido en el lugar al que quiere regresar. La existencia en el lugar donde estás, en el país donde estás, que no es el tuyo, siempre tiene un enorme carácter provisorio y a veces cuesta mucho entender porque uno no se aferra más a las personas, a las situaciones, porque de alguna manera está la obligación de siempre volver. Aunque pueda volver en cualquier momento, aunque haya pasado la dictadura, aunque haya pasado el peligro, volver es como intentar cumplir el pago de una deuda que se va haciendo enorme con el pasar del tiempo, con el pasar de los años. Hasta que regresas y te das cuenta de que la deuda es impagable o que no existe ninguna deuda, y entonces empieza a buscar los lugares comunes, los amigos, los desaparecidos, y lo desaparecido, los lugares desaparecidos también. Y entre esos desaparecidos que estás buscando también estás vos. El gran ausente en realidad eres tú mismo, la persona que no ha regresado.”

Me pergunto qual é a voz dos que foram obrigados a ir embora. Dos que perderam os melhores amigos. Dos que abdicaram do seu cotidiano, da sua casa, da sua carreira, dos que não tiveram possibilidade de constituir carreira, dos que choraram por uma causa

perdida e foram tentar construir uma sociedade mais justa a partir de onde se pudesse trabalhar por isso. Se têm voz, quem lhes escuta? Se têm quem ouvir, onde está a coragem de falar? A coragem de pedir por empatia quando a sociedade parece dizer, em voz baixa, que aquele a quem não falta uma perna não pode falar de sua dor, não pode reconhecer a sua trajetória da mesma forma que quem ficou. E tantos ficaram apenas porque não tiveram possibilidade de sair.

Meu pai tem pesadelos ainda hoje. Quando, cerca de dez anos atrás, conseguiu regressar à Argentina por um período de tempo, teve crises de pânico com a ideia de cruzar a fronteira e apresentar o passaporte às autoridades. Jamais senta de costas para uma porta. Não tem o menor apego a bens materiais; tudo o que possui e que faz questão de levar de um lado a outro cabe em uma mala – é como se estivesse sempre pronto para partir. Sendo, provavelmente, a pessoa mais culta e inteligente que conheço, nunca pôde cursar uma faculdade ou desenvolver uma carreira estável: sua vida é voltada a trabalhar, trabalhar, em lugares onde é pouco valorizado enquanto profissional, sempre em nome de uma causa maior, lutando pelos direitos dos trabalhadores enquanto deixa que tratem os seus próprios direitos trabalhistas como secundários. Ter a ideia entranhada de que possuir bens materiais é ganância, que estabilidade econômica é ser burguês, viver como se estivesse eternamente se punindo por algo. Como se não merecesse viver bem, como se não tivesse esse direito.

Sempre tive dificuldade em me definir como “filha do exílio”, achando que seria muita pretensão me denominar assim. Como se me apropriando de uma dor que não me pertencesse, uma memória a qual eu não tivesse direito. Hoje, por razões pessoais e políticas, afirmo que sou sim. Minha história começa muito antes do meu nascimento e a ditadura, a repressão e o medo que pontuaram (e pautaram) as histórias de meus pais forjaram em mim ao mesmo tempo em que roubaram parte da minha própria identidade, a qual me sinto eternamente tentando resgatar. Meu pai, que nunca dominou o português a ponto de conseguir disfarçar o sotaque, apesar dos quase trinta anos vividos no Brasil, nunca me ensinou sua língua materna. Sempre me falou da Argentina, mas como algo distante, algo pertencente a seu próprio passado remoto. Não tive a oportunidade de crescer com meus primos, de conhecer a origem de meus avós e a Buenos Aires tão fantasiada, que sempre esteve em um canto de meus pensamentos, só se tornou real a partir de minha própria iniciativa, quando crescida o suficiente para decidir meu destino de férias. Aprendi castelhano sozinha, fazendo questão de não arrastar o sotaque para o

espanhol europeu em que insistem os cursinhos de idiomas e as aulas na escola, fui juntando a história de meu pai a partir de fragmentos – muitos deles, inclusive, contados por minha mãe –, e decidi que, assim que possível, me mudaria a Buenos Aires. Tomei a iniciativa de me aproximar de meus tios e primos e adotei o país como meu e a história como minha.

Fui percebendo aos poucos, ao longo desses quase seis anos de curso de História, que as perguntas que me sempre me acompanharam jamais receberam respostas satisfatórias. Falando por uma perspectiva extremamente pessoal, dentre tantos relatos de vítimas diretas e indiretas lidos e ouvidos, nunca identifiquei meu espaço. Até recentemente, pensei que a resposta para isso fosse o fato que esse espaço simplesmente não existe: sou parte de uma geração de pessoas que, apesar das feridas dolorosas que carregam, não têm direito a fala, à memória e à própria dor. Mas como pode ser que se sinta uma dor à qual não se tem direito? Como pode alguém convencer a si mesmo de que seus sentimentos são uma invenção e que o seu sofrimento é ilegítimo? Me pergunto, então, se há gente por aí que se sente como eu. Se há pessoas como meu pai, que jamais vão reivindicar reparação ou sequer compreensão simplesmente por sentir não terem direito a isso. Então, por fim, me pergunto se deveríamos de fato resignarmos a nosso espaço solitário ou nos perguntar se a falha está na escrita da História, nos nossos governos, nas nossas sociedades. Deveríamos aceitar que simplesmente não temos voz, ou questionar os critérios adotados para “escolher” quem tem direito a falar? Para exemplificar o problema, me afasto de minha história pessoal: na Europa da década de 1940, um judeu que foi forçado viver escondido em um porão durante anos ou que conseguiu fugir para o exílio – deixando para trás sua casa, sua identidade, seu nome, sua família, seus amigos e suas referências, que não passou por um campo de concentração e não passou fome, que carregou para sempre a culpa pelo abandono e nunca soube o que se passou pelos que deixou – tem um espaço de fala tão respeitado quanto um judeu que esteve em Auschwitz? É reconhecido enquanto vítima? Tem sua dor tão respeitada? Recebe o mesmo apoio do meio social? Falando especificamente da parcela da sociedade comprometida com as lutas sociais e que se considera absolutamente respeitadora dos passados traumáticos, será que não se mantém, na prática, uma ideia implícita de hierarquização de sofrimentos?

O presente trabalho trata, então, de uma tentativa de formular uma série de reflexões que ainda estão sendo – e talvez jamais terminem de ser – construídas e

elaboradas. Para tanto, buscarei analisar a conceituação de *vítima* em documentos para compreender as ações de reparação do Estado mas, sobretudo, procuro questionar a forma como esse conceito acaba por se encaixar, explícita ou implicitamente, na sociedade: questionar quem seria aquele sujeito “merecedor” de reconhecimento e reparação jurídica e histórica ao passo em que outros tipos de sofrimento, não menos importantes, são invisibilizados e minimizados dentro do discurso dos tantos que empunham a bandeira da justiça e do acolhimento.

No primeiro capítulo, portanto, analisarei legislações relativas ao reconhecimento dos crimes e à reparação às vítimas do regime militar brasileiro, assim como os relatórios elaborados pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e pela Comissão Nacional da Verdade, buscando identificar quais são as definições que estes empregam para delimitar os beneficiários das políticas, por um lado, e quais as vítimas da ditadura referidas pelos informes.

No capítulo dois, por sua vez, focarei a análise sobre as *ausências* nesses documentos; ou seja, os indivíduos que se veem excluídos das políticas e/ou movimentos de direitos humanos e, sobretudo, no lugar que encontra o a figura do exilado em meio a isso. Para tanto, faço, em um primeiro momento, uma definição sobre do que se tratou o exílio dos anos 1960 a 1980 na América do Sul; em seguida, um levantamento sobre políticas de reparação e reintegração social realizadas em outros países que viveram ditaduras civil-militares na região durante o mesmo período. No terceiro item do capítulo, farei reflexões sobre o “desexílio”, sobre estigma que recaiu sobre o exilado durante os processos de abertura e sobre as dificuldades de readaptação; a seguir, sobre os silêncios dessas vítimas e algumas considerações sobre as suas razões. Finalmente, discorro sobre as marcas da ditadura sobre as “segundas gerações” e sobre o ser “filha/o do exílio”.

O terceiro capítulo, enfim, é voltado às reparações. Após considerações teóricas a respeito da justiça de transição e do dever de memória, direciono minhas reflexões à reparação em âmbito pessoal e subjetivo: o valor simbólico do reconhecimento e o papel do testemunho como forma de elaboração e superação de passados traumáticos e a importância, nesse aspecto, da empatia social.

I. VÍTIMAS: CONCEPÇÕES DIVERGENTES

Este capítulo tem como objetivo compreender a forma como o Estado e a sociedade brasileiros definiram o conceito de *vítima* de maneira concreta no que se refere aos sujeitos atingidos pelo terrorismo de Estado praticado pela ditadura militar no período de 1964 a 1985. Desta forma, através de uma análise dos relatórios e das legislações detalhados a seguir, o foco será analisar e compreender quem é a vítima reivindicada como merecedora de empatia, solidariedade e lembrança, em um âmbito civil, e de reparação jurídica, política e/ou financeira, por parte do Estado. Assim, no primeiro item, trabalharei com legislações brasileiras relativas ao reconhecimento e à reparação das vítimas do regime militar, buscando identificar como, em cada documento, estas são retratadas e definidas. A seguir, essas definições serão analisadas a partir do dossiê da Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos e no relatório da Comissão Nacional da Verdade.

1.1 Definições de *vítima* da ditadura civil-militar pelo Estado brasileiro

Vítima. Quando buscamos uma definição precisa para esse conceito, é importante ressaltar que se trata não de um termo definido *a priori*, e sim de um conceito que reflete concepções políticas e, portanto, está atravessado por inúmeras disputas. De acordo com o dicionário Houaiss, *vítima* pode referir-se a:

1. Ser humano ou animal morto em sacrifício a uma divindade ou na execução de algum rito sagrado; 2. *Pessoa ferida, violentada, torturada, assassinada ou executada por outra*; 3. *Ser vivo, mais frequentemente pessoa, que morre ou é afetado de modo traumático por acidente, desastre, calamidade, epidemia, guerra etc.*; 4. *Pessoa que é sujeita a opressão, maus tratos, arbitrariedades*; 5. Pessoa que sofre por sucumbir a vício ou sentimento próprio ou de outrem; 6. Qualquer ser ou coisa que sofre algum dano ou prejuízo; 7. Sujeito passivo de ilícito penal; 8. Pessoa contra quem se comete qualquer crime ou contravenção. (2001, p. 2873, grifos meus).

O termo *vítima*, como se percebe, pode assumir os mais diversos significados de acordo com o contexto em que esteja inserido. Devido à vastidão de interpretações que cabem no tema, limitaremos nossa conceituação a casos que se apliquem a interpretações acerca dos sobreviventes, mortos, desaparecidos, – enfim, sujeitos relacionados aos

eventos traumáticos com motivações políticas do século XX, tais como guerras e ditaduras militares¹. Em todas as definições, contudo, percebe-se a ideia de sujeito *passivo*, aquele que *sofre, padece* as consequências das ações de outrem, deliberadas ou não. Ricard Vinyes (2011a) referindo-se a eventos traumáticos do século XX, atenta para o caráter despolitizante e infantilizante que o emprego do termo pode acarretar, uma vez que se definiria a memória do indivíduo – e, conseqüentemente, do acontecimento em si – de acordo com o que lhe foi infligido, e não baseado em sua trajetória, seu protagonismo e suas decisões. Dessa forma, alega, presta-se mais atenção ao sujeito *sofredor* e em suas sevícias do que nas razões e nos mecanismos que levaram ao padecimento. Tais questões serão retomadas ao analisar-se determinados discursos de Estado vistos nos documentos apresentados a seguir.

O processo de abertura da longa ditadura civil-militar brasileira, iniciado em 1974 com a posse de Ernesto Geisel, foi “lento, gradual e seguro”. Batizado “distensão política”, toma contornos mais definidos a partir de 1979 com a promulgação da Lei da Anistia. Sancionada pelo general João Figueiredo, ainda durante o regime militar, a lei garantia que o Estado brasileiro concedesse anistia a todos os envolvidos em crimes políticos – fossem membros da resistência ou agentes da repressão. O governo, contudo, se eximia de assumir qualquer responsabilidade sobre a repressão ou desenvolvia políticas de reparação às vítimas do regime. Ainda, excluía como anistiados os acusados de “crimes de sangue” – ou seja, “condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, sequestro e atentado pessoal”² – ao passo em que anistiava os agentes da repressão responsáveis por assassinatos e torturas. Dessa forma, a Lei de Anistia, antes de significar um primeiro passo para a abertura política, tratou-se de uma “auto-anistia” que objetivava proteger a própria ditadura dos julgamentos que poderiam ocorrer após o término da ditadura. Figueiredo se manteria no poder até 1985, quando, apesar das pressões

¹ Para aprofundar-se no desenvolvimento de sentidos e empregos do termo *vítima* na história, ver: HARTOG, François. “El tiempo de las víctimas”. **Revista de Estudios Sociales**, n. 44. Bogotá, dez. 2012, p. 12-19.

² BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. 1979, art. 1, par. II. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm>. Acesso em: 28 set. 2017.

populares exigindo a realização de eleições diretas³ para a escolha do primeiro presidente civil em 21 anos, Tancredo Neves fosse eleito ao cargo de forma indireta⁴.

Ao longo dos quinze anos seguintes, a despeito das lutas e reivindicações de sobreviventes e familiares, não houve avanços significativos no que concerne ao reconhecimento estatal aos crimes cometidos pela ditadura. Durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (1994 – 2002), enfim, cumprindo a promessa firmada em campanha de apurar os crimes cometidos pela ditadura, reconhecer os desaparecidos políticos e realizar buscas pelos corpos, foi promulgada a Lei Federal nº 9.140. Datada de 4 de dezembro de 1995, a Lei dos Desaparecidos, como ficou conhecida, previa, pela primeira vez, que o Estado não apenas reconhecesse como mortas 136 pessoas desaparecidas entre os anos de 1961 e 1979, como assumisse a própria responsabilidade perante os assassinatos. Além disso, indenizaria a familiares das vítimas e instituiria a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), voltada à análise de outros casos denunciados e responsável por providências relativas à localização de restos mortais.

Embora representasse um passo importante para a apuração da verdade e um primeiro movimento em direção à justiça, essa legislação foi considerada por muitos limitada e insuficiente. Em primeiro lugar, pode-se apontar o fato de que o período de abrangência da lei tem início em setembro de 1961, quando as Forças Armadas tentam impedir que João Goulart, vice-presidente de Jânio Quadros, seja empossado após a súbita renúncia deste, e termina em agosto de 1979, quando entra em vigor a Lei de Anistia. Além disso, tal como afirma Janaína Teles,

A lei não obriga o Estado a investigar os fatos, a apurar a verdade, a proceder ao resgate dos restos mortais, a identificar os responsáveis pelos crimes e a punir os culpados, deixando às famílias a incumbência de apresentar as provas dos crimes e os indícios da localização dos corpos dos militantes assassinados. (TELES, 2001, p. 10).

Ainda, para Nilmário Miranda, ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos entre 2003 e 2005, a lei

³O movimento “Diretas Já!”, ocorrido entre 1983 e 1984, se constituiu por uma série de manifestações populares, comícios e passeatas a favor da aprovação da Emenda Constitucional Dante de Oliveira, que estabeleceria eleições diretas para Presidente da República. A emenda, contudo, foi rejeitada pelo Congresso.

⁴Antes de empossado, Tancredo Neves viria a falecer. Dessa forma, o primeiro presidente civil a assumir o governo após a ditadura militar foi o vice José Sarney (1985 – 1990), membro da Arena.

poderia ter sido mais abrangente, possibilitando exame profundo das circunstâncias em que ocorreram as violações dos Direitos Humanos causadoras daquelas mortes, a identificação dos responsáveis e divulgação das informações para toda a sociedade.⁵

Quanto ao primeiro aspecto, cabe ressaltar que, em 2002, foi emitida nova redação do texto legal, na qual passa-se a reconhecer os desaparecimentos e assassinatos cometidos por razões políticas até outubro de 1988, quando promulgada a nova Constituição Federal. Contudo, as limitações da legislação são evidentes: apesar de assumir culpabilidade pelas mortes *comprovadamente* políticas ocorridas durante o período, o Estado se exime de realizar investigações detalhadas, conferindo aos familiares o ônus de fornecer as ditas provas, e de qualquer ação que preveja a punição dos agentes responsáveis. Ainda, se furta à responsabilidade legal de levar a cabo investigações e apurações jurídicas quanto às condições dos assassinatos e desaparecimentos, além da localização dos corpos, a menos que “no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados”⁶. Em outras palavras, a legislação garantia que o Estado, nessa instância representado pela Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, apenas envidasse esforços de medidas legais e/ou investigativas para a resolução desses casos na medida em que os familiares se encarregassem de apresentar requerimentos com evidências concretas. Considerando-se que não houve um esquema amplo de divulgação governamental voltado a mobilizar as famílias de desaparecidos⁷, deve-se apontar as dificuldades encontradas pelos familiares para obter documentação que comprovasse a morte de seus entes, uma vez que os arquivos permaneciam fechados e o exército se mostrava pouco disposto a colaborar nesse sentido. Sendo assim, expirado o prazo para requerimento sem que fossem apresentadas provas suficientes, as solicitações seriam indeferidas. Visto que determinadas famílias não conseguiram

⁵ BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. 2007, p. 35.

⁶ BRASIL. Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, 5.dez.1995. Artigo 4, parágrafo II. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9140.htm>. Acesso em: 03 out. 2017.

⁷ BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos... op. cit., p. 35.

comprovar as mortes, ou que não se interessaram pelo trabalho da comissão, há, portanto, mortos e desaparecidos que não são, oficialmente, considerados *vítimas*.

O trabalho da CEMDP, por sua vez, pode ser analisado com base, em primeira instância, no documento legal que determinou a sua criação e, a seguir, no relatório publicado em 2007, narrando os resultados alcançados na primeira década de trabalho. Já segundo a Lei 9.140, a Comissão seria responsável por coordenar as buscas pelos restos mortais dos desaparecidos – desde quando, conforme mencionado, houvesse prévia apresentação de evidências que indicassem prováveis localizações – e por emitir pareceres quanto às solicitações de indenização aos familiares requerentes. Na redação de 1995, ainda, o documento incumbia à Comissão a tarefa de reconhecimento de pessoas desaparecidas não constantes na lista já publicada ou que “tenham falecido, por causas não naturais, em dependências policiais ou assemelhadas” no período de abrangência da lei sob acusação de haver participado de atividades políticas.⁸ A interpretação sobre o conceito de dependências policiais ou “assemelhadas” gerou amplo debate no âmbito jurídico e da militância pela defesa dos Direitos Humanos (TELES, 2001) quanto ao enquadramento de mortes derivadas de supostos tiroteios em lugares públicos, como ruas, e casas particulares. Em 2004, contudo, além de eliminar a especificação do período cronológico em que a comissão teria poder de atuar, foram acrescentados em sua competência o levantamento de casos de pessoas que “tenham falecido em virtude de repressão policial sofrida em manifestações públicas ou em conflitos armados com agentes do poder público”⁹ ou “em decorrência de suicídio praticado na iminência de serem presas” ou de “sequelas psicológicas resultantes de atos de tortura praticados por agentes do poder público”.¹⁰ Até então, casos de morte em manifestações e suicídios posteriores, ainda que decorrentes de sequelas físicas e/ou psicológicas da tortura, não eram reconhecidos pelo Estado.

A promulgação da Lei dos Desaparecidos e o trabalho da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos representou, de fato, um passo importante na apuração das circunstâncias que envolveram o assassinato de centenas de militantes opositores ao regime. Contudo, tratou-se apenas de um primeiro passo: enquanto demonstra uma

⁸ BRASIL. Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Op. cit, artigo 4, parágrafo I.

⁹ Ibidem

¹⁰ Ibidem

disposição, ainda que relutante, do Estado em reconhecer os crimes cometidos pelos agentes da repressão, e intenta uma política de reparação às famílias que sofreram a perda de seus entes, conforme consta em seu próprio relatório: “o foco se concentrou em examinar apenas se as pessoas foram ou não mortas pelos agentes do Estado e como isso aconteceu”¹¹. Esse objetivo ilustra grandes lacunas no caminho de construção de um Estado de direito democrático, como alegam pretender os responsáveis – por um lado, tal como expresso no relatório oficial da CEMDP, devido ao fato de que “não foram analisados, nem julgados, os atos dos envolvidos na atividade de repressão política”¹², mantendo a impunidade trazida pela Lei de Anistia. Outro aspecto, não menos importante, é a disposição estatal em apurar e reconhecer apenas os casos de assassinato e desaparecimento forçado, eximindo-se da análise de outros tipos de violações de direitos humanos. Dessa forma, é possível perceber que, mesmo com as correções no texto jurídico ocorridas até dez anos após a promulgação da Lei nº 9.140, o Estado assume responsabilidade apenas pelos crimes relativos a assassinato e, dentre estes, os ocorridos por razão política. Ao reconhecer a imposição do terrorismo de Estado somente aos indivíduos que tenham sido *mortos* ou *desaparecidos* – sendo o óbito destes, enfim, assumido e declarado –, mediante *requerimento* e *comprovação* a cargo inteiramente de seus familiares, além de prever indenização apenas às famílias, o Estado afirma, nesse momento, que as vítimas da ditadura para com quem existe alguma responsabilidade de reparação são as pessoas *indubitavelmente* mortas pelo regime por apresentarem oposição ou ideias políticas divergentes e seus familiares. Até 2004, ainda assim, esta definição de vítima está limitada às mortes ocorridas durante período que abarca os anos entre 1961 e 1979, excluindo-se os anos finais do regime militar, e sucedidas em espaços policiais.

A partir dessa primeira legislação, os estados da federação passaram a promulgar, em fins da década de 1990 e início dos anos 2000, leis particulares que previam indenizações às vítimas de agentes repressivos, através de concepções próprias sobre quais grupos e/ou indivíduos se constituíam enquanto tais. No Rio Grande do Sul, em 18 de novembro de 1997, o então governador Antonio Britto sancionou o texto da Lei nº 11.042, a qual reconhece a responsabilidade deste estado por “danos físicos e psicológicos

¹¹ BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Op. cit., p. 48.

¹² BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Ibidem.

causados a pessoas detidas por motivos políticos”¹³ e estabelece normas para a sua indenização. Os requerimentos para indenização seriam analisados e a mesma levada a cabo por uma Comissão Especial a ser formada.

Essa lei, apesar de referir-se a vítimas sobreviventes do terror de Estado, pode ser considerada ainda mais limitante que a anterior. O período de abrangência da legislação, em primeira instância, era o mesmo das leis de Anistia e da primeira versão da dos Desaparecidos, ou seja, entre novembro de 1961 e agosto de 1979, excluindo-se casos de prisões e maus-tratos ocorridos no período ditatorial posterior. Dessa forma, a vítima reconhecida pelo estado do Rio Grande do Sul seria, categoricamente, o sujeito que foi *detido por razões políticas* e que em tal situação tenha sido sofrido *danos físicos e psicológicos*. Ademais, o próprio texto legal apresenta uma séria lacuna: ao prever a indenização de pessoas que tenham sofrido “sevícias ou maus-tratos” após haver sido “presas ou detidas, legal ou ilegalmente” por motivos políticos, não é especificado a que circunstâncias se refere exatamente a situação de detenção. Ou seja, não explicita se a norma se refere apenas a prisões oficiais e a clandestinas, ou se também abarcaria sequestro, tortura e arbitrariedades cometidas na residência da vítima, violências e abusos policiais em vias públicas e, ainda, os casos em que se realizou prisões arbitrárias, mas não houve prática de tortura física.

Além disso, percebe-se claramente, uma vez mais, a transferência de responsabilidade no levantamento dos fatos e evidências do Estado para a vítima, responsável por colher informações que comprovassem não apenas a sua detenção quanto detalhes dos suplícios aos quais fora submetida, além da exigência de laudos médicos que atestassem danos físicos e psicológicos que, muitas vezes, simplesmente não existiam. A falta de registro sobre detenções, os empecilhos existentes para localizar os arquivos necessários e a dificuldade inerente à força de levantar dados sobre a própria tortura atesta uma latente irresponsabilidade estatal em garantir o bem-estar das vítimas requerentes. Por fim, a legislação garantia que as indenizações variassem entre R\$5.000 e R\$30.000, “devendo sua fixação levar em conta a extensão e gravidade das sequelas apresentadas

¹³ RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 11.042, de 18 de novembro de 1997. Reconhece a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul por danos físicos e psicológicos causados a pessoas detidas por motivos políticos e estabelece normas para que sejam indenizadas. **Diário Oficial do Estado**. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 18.11.1997. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/Legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=7583&Hid_Texto=&Hid_IDNorma=7583>. Acesso em: 09 jun. 2017.

pelo ex-presos ou ex-detidos”¹⁴. Deveria ficar, ainda, comprovada a existência de danos físicos e/ou psicológicos e seu nexos com a prisão ou detenção. O primeiro aspecto ancora-se em um preceito absurdo, segundo o qual se poderia quantificar o grau de importância que um evento traumático assume no interior do indivíduo e organizá-lo dentro uma ordem que atenda a uma escala de sofrimentos decorrentes de sequelas físicas e, de maneira ainda mais incoerente, psicológicas. Mais do que atestar e comprovar o papel que assume objetiva e subjetivamente em alguém um evento afastado de seu contexto, a norma procura decidir a extensão e enquadrar a dor e o trauma das pessoas atingidas pela violência estatal ao colocá-las em confrontação aos de outrem – buscando, assim, comparar o incomparável. Além disso, dada a dificuldade em se levantar evidências da própria prisão e tortura, somada ao problema de atestar precisamente após mais de década os danos causados, a exigência de provas irrefutáveis da relação de causa e consequência entre um e outro – uma vez que inseridas dentro de uma conjuntura por si traumática, envolta em medo e possíveis perdas – impunha à tarefa um caráter quase impossível, não contasse com a subjetividade de análise dos membros da comissão.

A Lei Federal nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que trata das questões relativas ao anistiado político, seu reconhecimento e indenização devida, tem, por sua vez, um caráter de abrangência muito mais amplo do que os discorridos até agora. Essa amplitude se dá, em primeira instância, pelo período cronológico abarcado (18 de setembro de 1946, cerca de quinze anos antes do que consideram as legislações já analisadas, até 5 de outubro de 1988), mas também pela alta gama de fatores e atividades políticas levadas em conta. Segundo a legislação de 2002, o regime da anistia política abrange aqueles atingidos por atos de exceção por motivação exclusivamente política entre 18 de setembro de 1946 e 5 de outubro de 1988¹⁵. São contemplados, portanto, indivíduos que, dentre uma série de fatores, tenham sido “demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam” seja como punição por envolvimento político ou por acompanhar o cônjuge¹⁶, “impedidos de tomar posse ou de

¹⁴ RIO GRANDE DO SUL, op. cit., artigo 5.

¹⁵ Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/sobre-a-comissao/sobre-a-comissao>>, acesso em: 02 out. 2017

¹⁶ BRASIL. Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o art. 80 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, 14.11.2002. Art. 2, par. IV e VI. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10559.htm>. Acesso em: 07 out. 2017.

entrar em exercício de cargo público”¹⁷ ou que, sendo estudantes, tenham “sofrido punição escolar”¹⁸ e/ou sido impedidos de concluir os cursos básico ou superior. O primeiro parágrafo do artigo 2, especificamente, explicita a abrangência de quaisquer pessoas que tenham sido atingidas “por atos institucionais ou complementares, ou de exceção na plena abrangência do termo”. A política da Comissão de Anistia, desse modo, visa ao reconhecimento e reparação a todos aqueles que se sentiram de alguma forma atingidos ou perseguidos pelo regime ditatorial, sem a necessidade de enquadrar-se em alguma categoria pré-estabelecida pelo governo.

Para dar entrada a um requerimento de Anistia, é necessário que o indivíduo – seja o perseguido ou a perseguida político/a, ou, em caso de falecimento, o viúvo ou a viúva, um descendente ou dependente econômico – realize uma petição inicial narrando detalhadamente os fatos, “dando ênfase às situações de perseguição política e os prejuízos causados por essa situação”¹⁹, e encaminhe cópias de uma série de documentos pessoais e que possam atestar a situação (histórico escolar, carteira de trabalho, comprovante de exílio, se for o caso, etc). Segundo a página do Ministério da Justiça, até o momento foram encaminhados à comissão cerca de 75 mil requerimentos, dos quais em média 60 mil já foram analisados e submetidos à decisão final que cabe ao Ministro da Justiça. A indenização, por sua vez, pode ir além da financeira: no caso de pessoas afastadas de cargos públicos civis, é determinada sua imediata reintegração, e, aos indivíduos que tiveram os estudos interrompidos em escola pública, a conclusão do curso a partir do período letivo interrompido ou registro do respectivo diploma para os que concluíram curso em instituições de ensino no exterior. Além disso, nos campos simbólico e moral, a Comissão de Anistia tem articulado uma série de medidas educativas e políticas públicas de memória, tais como a criação do Memorial da Anistia Política do Brasil, a ser inaugurado em Belo Horizonte, e a implementação das Caravanas da Anistia. Articulada em conjunto com a sociedade civil, desde 2008 as Caravanas percorrem de modo itinerante todas as regiões do país, apreciando publicamente os pedidos de anistia, contando com um pedido oficial de perdão por parte do presidente da sessão e reconhecendo as pessoas como vítimas, dando possibilidade ao início de um processo de

¹⁷ BRASIL, *ibidem*, art. 2, par. XVII.

¹⁸ BRASIL, *ibidem*, art. 2, par. VII.

¹⁹ Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/como-requerer-sua-anistia-politica/como-requerer-sua-anistia-politica>>, acesso em: 02 out. 2017.

inscrição dessas memórias na história. Ademais, em 2012 foi iniciado o projeto Clínicas do Testemunho, reivindicado e proposto por organizações sociais, visando promover o apoio psicológico às vítimas da violência do Estado (MORAES, 2015, p. 294).

Quanto à política de reparação material:

Segundo a lei, a reparação econômica poderá ser concedida em prestação única correspondente a 30 salários mínimos por ano de perseguição política até o limite de 100 mil reais, ou prestação mensal, permanente e continuada aos que conseguem comprovar a existência de vínculos laborais à época das violações de seus direitos. A prestação, nesse caso, corresponderá ao posto, cargo, graduação ou emprego que o anistiado ocuparia se na ativa estivesse, observado o limite do teto da remuneração do servidor público federal.²⁰

Apesar da abrangência da lei de indenização da Comissão de Anistia, é cabível ressaltar que esse cálculo de reparação financeira, no que diz respeito à prestação mensal e o que a ela corresponde, pode ser considerado bastante injusto em termos de igualdade social. Determinadas funções laborais, que oferecem melhores salários e com maior amplitude entre piso e teto de remuneração, acarretariam um desnível alarmante entre um valor e outro nos saldos indenizatórios individuais. De modo que, enquanto a lei estadual nº 11.042 estabelece os valores de indenização com base em um cálculo subjetivo quanto às consequências de detenções e torturas sobre o indivíduo, a federal nº 10.559 constitui o diferencial entre um caso e outro calcado sobre a prévia classe socioeconômica da perseguida ou do perseguido político.

Além disso, a própria categoria que se cria – “anistiado” ou “indenizado” – é problemática. Segundo Jennifer Gallagher (2017, p. 56), a implicação do termo “não reconhece uma vitimização em sentido estrito, e muito menos uma *agência* da violência”. Tal qual ocorre com a Lei dos Desaparecidos, prossegue, a dicotomia repressão-vitimização é meramente implícita. A classificação das vítimas como “indenizados”, ainda, torna-se um instrumento de dessubjetivação política uma vez que, ao identificar os cidadãos como *beneficiários* de uma política estatal, ocorre a supressão de sua agência política em meio a um contexto complexo e sua estigmatização sob marca de *favorecido* de uma chamada “bolsa-ditadura”.

²⁰ Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/sobre-a-comissao/sobre-a-comissao>>, acesso em: 02 out. 2017.

1.2 Da pressão social: a luta por verdade no âmbito civil

Quando falamos nas pressões sociais que levaram o Estado a enfim promulgar as legislações detalhadas até aqui, devemos levar em consideração a organização de grupos e comissões civis espalhadas pelo país – Comitês Brasileiros pela Anistia, Movimento Feminino pela Anistia e Liberdades Políticas, Comissões de Justiça e Paz, da Igreja Católica, e o Grupo Tortura Nunca Mais, por exemplo. Aqui, trataremos sobretudo do papel desempenhado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos, expresso e detalhado no *Dossiê dos Mortos e Desaparecidos Políticos a Partir de 1964*, publicado em 1995, o qual foi revisado e ampliado, tendo nova publicação em 2009 sob o nome de *Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964-1985)*. Segundo o relatório,

A luta pelo esclarecimento das mortes e desaparecimentos políticos ocorridos durante o período da ditadura iniciou-se ainda na primeira metade dos anos 70, e estende-se até os dias atuais. Os grupos de familiares organizaram-se para denunciar não somente as mortes e o desaparecimento de seus entes queridos, mas também as torturas e as péssimas condições pelas quais passavam os presos políticos. Essa atuação se intensificou quando cresceu o número de desaparecidos. A partir do fim de 1973 e durante 1974 não houve vítimas assumidas em notas oficiais da ditadura, somente desaparecidos.²¹

O primeiro capítulo do Dossiê, na publicação de 1995, deixa claros os objetivos dos familiares ao narrar a “ótica dos vencidos”, forjada sobre a luta, a resistência e o cotidiano dos movimentos sociais, em contraposição à “história oficial”, que trata de apagar e silenciar esses agentes sociais de classes populares e oposição (1995, p. 23). A publicação que dá base a esta foi divulgada e entregue às autoridades pela primeira vez em 1984, com edição da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, narrando os resultados obtidos pelo intenso trabalho de investigação independente dos familiares que, sem apoio algum do Estado ditatorial e sofrendo as dificuldades impostas por ele, conseguiram levantar 339 nomes de militantes assassinados, sendo 144 desaparecidos (ibidem). No início da década de 1980, o grupo de familiares se arriscara ao viajar à região do Araguaia para a coleta de informações categoricamente negadas pelo Estado a respeito das dezenas de guerrilheiros desaparecidos entre 1972 e 1974. Ao longo da década de 1990, houve uma série de petições para que fossem fornecidos dados que indicassem a

²¹ COMISSÃO DE FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS/ IEVE – INSTITUTO DE ESTUDOS SOBRE A VIOLÊNCIA DO ESTADO, 2009, p. 22

localização dos restos mortais dos desaparecidos e movimentos pela abertura de valas comuns onde havia indicação de seu enterro como indigentes. Enquanto isso, o Estado seguia a postura formalizada com a Lei de Anistia de desconsiderar o assassinato e as mortes, mas afirmando legalmente que os militantes se tratavam de “foragidos”.

O Dossiê tem sido, desde sua primeira publicação, considerado por seus realizadores um documento em aberto: como dezenas de casos e perguntas seguem sem resposta e as condições para elucidá-las seguem se dando lentamente, o relatório foi e continua sendo constituído por muitas pessoas e em diferentes momentos, tentando abranger da forma mais ampla possível as violações de direitos humanos perpetradas pela ditadura. Diferentemente de outros relatórios – como o da Comissão Nacional da Verdade, que veremos a seguir –, o dossiê elaborado pelos familiares exige, sim, justiça e punição aos agentes culpados pelos crimes de assassinato, sequestro e tortura coordenados pelo Estado brasileiro, inclusive os cometidos contra trabalhadores urbanos, rurais e populações indígenas. Alegam que, ainda que muitos deles não tenham sido cometidos a mando do Estado, este foi e segue sendo conivente ao proteger os culpados e fechar os olhos frente às barbáries. O conflito entre os agentes estatais, ainda que apoiadores e mesmo realizadores dos movimentos pela verdade, e a exigência das vítimas e familiares por justiça é latente: em todas as fontes analisadas, há comentários como “querer justiça não é querer revanche”²², produção de instrumentos para “a construção de uma Nação justa, antes do ato de denúncia”²³, “nenhum espírito de revanchismo ou nostalgia do passado será capaz de seduzir o espírito nacional.”²⁴. A comissão realizadora do dossiê, nesse contexto, tendo declaradamente o objetivo de levar a público “informações a respeito dos mortos e desaparecidos políticos, as denúncias a respeito dos policiais responsáveis pela prática de torturas e a divulgação para toda a sociedade

²² Miguel Arraes de Alencar, então governador de Pernambuco. In: COMISSÃO DE FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS/ IEVE – INSTITUTO DE ESTUDOS SOBRE A VIOLÊNCIA DO ESTADO; GRUPO TORTURA NUNCA MAIS – RJ/PE, 1995, p. 19.

²³ Ibidem

²⁴ Paulo Vannuchi, Ministro da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República em 2002. In: BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. 2007, p. 8.

brasileira do que foram os horrores cometidos pela Ditadura Militar”²⁵ enfrenta clara resistência e desconfiança ao ser taxada pejorativamente de “revanchista”, termo que “tem sido usado para criticar a atitude daqueles que insistem em investigar os casos dos mortos e desaparecidos pela repressão política e exigem o julgamento dos responsáveis por tais crimes.”²⁶

O Dossiê (2009) apresenta, no início do primeiro capítulo, cifras sobre os/as atingidos/as pela repressão política: cerca de 50 mil pessoas presas nos primeiros meses de ditadura; pelo menos 426 mortos e desaparecidos políticos no Brasil (incluindo 30 no exterior), um número desconhecido de mortos em manifestações públicas, 7.367 indiciados e 10.034 atingidos na fase de inquérito, em 707 processos na Justiça Militar por crimes contra a segurança nacional; 4 condenações à pena de morte; 130 banidos; 4.862 cassados; 6.592 militares atingidos; milhares de exilados; centenas de camponeses assassinados e, até o momento, 24.560 vítimas de perseguições por motivos políticos foram anistiados (DOSSIÊ, 2009 apud TELES, 2005). No entanto, as informações reunidas e detalhadas no documento referem-se a 436 nomes, sendo 237 mortos, 159 desaparecidos políticos (23 pessoas a mais do que as reconhecidas pela Lei nº 9.140, em 1995), 30 casos de mortos no exterior, inclusive em decorrência de sequelas da tortura ou de acidente no exílio, e 10 pessoas que morreram antes de 1964 (DOSSIÊ, 2009, p. 19). As vítimas não brasileiras ou com dupla nacionalidade mortas ou desaparecidas no Brasil são citadas nominalmente na apresentação. O Dossiê exclui de suas páginas os milhares de trabalhadores rurais e de indígenas assassinados, faltas mencionadas na apresentação, e mortes cometidas em meios urbanos cujas motivações não fossem registradas ou conhecidamente políticas. Dessa forma, cabe perguntar-nos quais seriam os critérios para determinar se uma morte foi política ou não. Seriam sempre relativas à militância do indivíduo? Ainda, se os motivos tiverem a ver com políticas econômicas ou de segregação social típicas da ditadura, estariam os sujeitos excluídos do reconhecimento enquanto vítimas?

²⁵ COMISSÃO DE FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS/ IEVE – INSTITUTO DE ESTUDOS SOBRE A VIOLÊNCIA DO ESTADO; GRUPO TORTURA NUNCA MAIS – RJ/PE, 1995, p. 29.

²⁶ COMISSÃO DE FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS/ IEVE – INSTITUTO DE ESTUDOS SOBRE A VIOLÊNCIA DO ESTADO; GRUPO TORTURA NUNCA MAIS – RJ/PE, 1995, p. 25.

Instituída durante o governo de Dilma Rousseff por meio da Lei nº 12.528, em novembro de 2011, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) foi atuante entre 2012 e 2014 com o objetivo de “efetivar o direito à memória e à verdade histórica e *promover a reconciliação nacional*”²⁷. Entretanto, esperava-se que esse fim fosse atingido sem que se promovesse juízos legais aos responsáveis por crimes de violência estatal contra a própria população. A contradição está posta: enquanto alega-se o intuito de formar uma sociedade justa e democrática através dos conhecimentos sobre o que, exatamente, aconteceu durante os anos de regime militar, espera-se que o “perdão” venha envolto em uma camada de esquecimento. Em outras palavras, conhecer o passado para poder deixá-lo para trás. A CNV, ao longo de dois anos e meio, atuou através do exame de documentos, tomada de depoimentos e realização de audiências públicas para “examinar e esclarecer o quadro de graves violações de direitos humanos praticadas entre 1946 e 1988”²⁸. A Comissão, todavia, evitava “aproximações de caráter analítico, convencidos de que a apresentação da realidade fática, por si, na sua absoluta crueza, se impõe como instrumento hábil para a efetivação do direito à memória e à verdade histórica.”²⁹ A publicação é dividida em três volumes: o primeiro se dedica a explicar os antecedentes e como se formou a Comissão, contextualizar e explicar os fatos concretos referentes ao golpe de 1964 e dos anos de regime ditatorial, descrevendo o desenvolvimento da máquina burocrática e estrutura repressiva, explicar como se deram as “graves violações aos direitos humanos” às quais se refere, apresentar conclusões e recomendações para evitar que estas se repitam; o segundo tomo tem um caráter mais aprofundado com relação a temáticas específicas, assinadas por membros da comissão, apresentando recortes relacionados às violações aos direitos humanos incorridas sobre mulheres, trabalhadores rurais, homossexuais e povos indígenas, por exemplo; o terceiro volume, por fim, é inteiramente dedicado à narração da biografia e condições da morte, quando sabidas, ou desaparecimento das pessoas sobre as quais o Estado reconheceu a responsabilidade. Segundo Jennifer Gallagher,

Militantes, resistentes, guerrilheiros, perseguidos políticos, presos políticos, vítimas, mortos, desaparecidos e sobreviventes são os principais termos empregados para referir-se às pessoas cujas “graves violações de direitos humanos” foram reconhecidas pela CNV em seu relatório final e demais publicações. (2017, p. 104, grifos meus).

²⁷ COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, 2014a, p. 28, grifo meu.

²⁸ *Ibidem*

²⁹ *Ibidem*

A pesquisadora aponta, ainda, que, ao se referir às atividades políticas, filiação partidária e casos de prisão e soltura das pessoas que são aludidas no texto, o termo mais utilizado é “militante”. Ao tratar de qualquer violação de direitos humanos que o Estado tenha infligido, contudo, a terminologia tende a ser substituída por “preso, perseguido ou desaparecido *político*, morto ou sobrevivente” (GALLAGHER, 2017). O emprego de tais termos é interessante sobretudo no que concerne ao reconhecimento da agência do/a indivíduo/a, não estando ele/a apresentado/a como vítima *passiva* das situações às quais foi submetido/a. Ao mesmo tempo, Gallagher chama atenção ao fato de que isso tende a implicar na “naturalização de outras categorias de crime e na consequente obliteração de aspectos políticos implícitos na construção dessas categorias” (2017, p. 105) – ou seja, o texto da Comissão foca a sua atenção na vítima *exclusivamente* política, deixando clara a sua agência mas apagando, de maneira velada, que as principais razões para a violência estatal sejam devidas a um próprio tipo de Estado violento. Dessa forma, outros tipos de perseguições e de violações aos direitos humanos e perpetradas por agentes do Estado sem razão *declaradamente* política foram excluídas do relatório final ou, ao menos, investigadas e descritas com menor grau de detalhamento.

O conteúdo do terceiro volume, apresentado no volume I, é descrito como “de enorme significado histórico”, sendo “integralmente dedicado às vítimas” (CNV, 2014a, p. 16). Por *vítimas*, nesse contexto, a Comissão se refere às 434 pessoas mortas e desaparecidas por razões políticas reconhecidas pelo Estado. Em outro momento, contudo, apresentado em um dos eixos temáticos do segundo tomo, consta que

Como resultado dessas políticas de Estado, foi possível estimar ao menos 8.350 indígenas mortos no período de investigação da CNV, em decorrência da ação direta de agentes governamentais ou da sua omissão. Essa cifra inclui apenas aqueles casos aqui estudados em relação aos quais foi possível desenhar uma estimativa. O número real de indígenas mortos no período deve ser exponencialmente maior, uma vez que apenas uma parcela muito restrita dos povos indígenas afetados foi analisada e que há casos em que a quantidade de mortos é alta o bastante para desencorajar estimativas. (CNV, 2014b, p. 199).

Está claro que, enquanto o informe da Comissão considera como *vítimas* oficiais da repressão ditatorial 434 “militantes” ou pessoas relacionadas a eles, uma estimativa que considera mais de oito mil indígenas assassinados, tendo em vista a probabilidade de que haja sido muitíssimo mais numeroso o número de mortes e incalculável o número de violações e perseguições a eles infringidas, trata-se apenas de parte de um “eixo temático”. Tal constatação confere, portanto – tomando emprestadas as palavras de

Gallagher (2017, p. 106) – ao número 434 um “ar ofensivo e desolador que não poderia deixar de ter”. Ao declarar que o terceiro volume é dedicado às vítimas, ao passo em que em outros momentos do texto são admitidas gravíssimas violações aos direitos humanos cometidas contra diversos outros grupos sociais, fica demarcado o caráter absolutamente restritivo que assume a Comissão ao tratar dos atingidos pelo terrorismo de Estado e os destinatários das políticas reparatórias do período democrático.

II. SOBRE AUSÊNCIAS: O LUGAR DOS EXILADOS

Tal como demonstrado no capítulo anterior, as noções atribuídas aos sujeitos e sujeitas que constituiriam as *vítimas* da ditadura civil-militar às quais se concederia indenização com caráter reparatório seriam, basicamente: mortos e desaparecidos por razão de participação ou acusação de participação em atividades *políticas* – sempre quando as evidências sejam apresentadas ao Estado, e não este responsável por seu levantamento; pessoas que tenham sofrido danos físicos ou psicológicos durante detenção por motivos *políticos* (no estado do Rio Grande do Sul); e indivíduos atingidos por atos institucionais, complementares ou de exceção – esta última categoria apresentando algumas particularidades, dentre as quais se destaca a maleabilidade de seu enquadramento e o fato de serem referidos como “indenizados/as” mais que como vítimas, quase que constituindo uma nova categorização, na qual a dicotomia repressão-vitimização é meramente implícita (GALLAGHER, 2017).

Neste primeiro grupo de análise, percebe-se, além da latente resistência do Estado em assumir uma posição de agência mesmo ao reconhecer responsabilidade (pessoas que tenham “falecido por causas não naturais” em situações de repressão, ao invés de “pessoas assassinadas” por membros da repressão, por exemplo), a exigência de que sejam fornecidas provas pelas próprias vítimas ou familiares no momento do requerimento de indenização, eximindo-se do encargo quando tais evidências não encontram-se com acesso disponível e, ainda, a especificação da categoria de perseguição *política* – com isso, o Estado se furta de reconhecer e reparar crimes de assassinato, tortura, detenção ilegal, entre outros, cometidos contra civis, trabalhadores urbanos e rurais e populações indígenas por razões econômicas ou qualquer outra situação de abuso de poder realizado ou omitido por agentes da repressão a cargo do Estado.

Sob outro aspecto, tanto o Dossiê Ditadura realizado por familiares de mortos e desaparecidos políticos, quanto o relatório final da Comissão da Verdade – o primeiro tendo objeto de denúncia bem definido e delimitado – dão prioridade aos casos de mortes e desaparecimentos levados a cabo contra membros da política institucional ou da resistência política, seja estudantil, sindical ou guerrilheira. Outras vítimas constadas (como, por exemplo, uma criança de três meses morta nos braços da mãe em razão de um tiroteio) são tratadas, basicamente, como vítimas “colaterais” desses casos.

O objetivo deste capítulo é, por conseguinte, adentrar à análise sobre setores sociais, indivíduos e sujeitas que não se viram representados e representadas por essas políticas públicas de reparação ou espelhadas nas definições de sujeitos atingidos pela repressão estatal, mas que, ainda assim, levam em si as marcas da violência causada pelo aparato ditatorial. As possibilidades de abordagem sobre *ausências*, neste sentido, são inúmeras. Temendo cair no risco de me propor a abordar diversas realidades e não conseguir ultrapassar a barreira da superficialidade, o trabalho buscará, a partir de agora, direcionar-se no sentido das ausências de políticas específicas no Brasil em relação aos militantes exilados – seja “voluntariamente”, seja por banimento –, mas, além disso, sobre os silêncios sociais em relação a eles.

Para tanto, serão analisados textos buscando uma caracterização sobre a condição do exílio; além disso, farei um breve levantamento sobre as políticas públicas quanto ao caso do exílio levadas a cabo em outros países do Cone Sul, destacadamente Chile e Argentina, a modo de comparação, assim como uma análise sobre a ação de organismos criados especialmente para lidar com as questões relativas ao retorno e reintegração dos exilados; a seguir, falarei sobre a questão do *estigma* e o tabu social sobre os exilados políticos no Brasil e nos países vizinhos, com foco sobretudo nas dificuldades encontradas no retorno. No penúltimo item, apresentarei algumas reflexões quanto aos efeitos psicológicos de se tratar de uma vítima silenciada e as razões desse silenciamento, e, por fim, falarei sobre os efeitos do terrorismo de Estado sobre as segundas gerações, marcadamente os “filhos do exílio”.

2.1 Para uma caracterização do exílio

O exílio, historicamente constituído com a função de afastar, excluir ou eliminar grupos ou indivíduos que discordassem do sistema social e/ou político vigente (ROLLEMBERG, 1999), aparece nas Ditaduras de Segurança Nacional do Cone Sul das décadas de 1960 e 1970 como estratégia para desmobilizar e exterminar a contestação política aos regimes. Assim como os sequestros, prisões, torturas e desaparecimentos, tratou-se de uma das formas como os governos impuseram o terrorismo de Estado sobre o continente. Sobre o caso brasileiro:

O exílio dos anos 1960 e 1970 foi uma tentativa de afastar e eliminar as gerações que contestavam, a partir de um projeto, a ordem política e/ou econômica identificada à ditadura militar. O *slogan* do governo Médici, “Brasil, ame-o ou deixe-o” é emblemático. É preciso, portanto, compreendê-lo na mesma lógica da prisão política, dos assassinatos, da imposição à clandestinidade; como mais um esforço dos militares para controlar a liberdade de expressão e a manifestação intelectual; de destruição de toda criação contestatória e de uma determinada experiência política. (Ibidem, p. 47).

Dessa forma, segundo Denise Rollemberg (ibidem, p. 24), o exílio pode ser considerado, em si, fruto da exclusão, da negação, da dominação, da anulação e da intolerância. A autora faz, ainda, distinção entre o exilado político – que, em muitos casos, recebe o status de *refugiado* no país de acolhida – e o migrante econômico, reconhecendo as dificuldades de definição inerentes às complexas fronteiras entre um e outro. Grosso modo, ambas categorias podem ser diferenciadas quanto ao motivo da partida: o migrante econômico seria o sujeito que, sem inserção no mercado de trabalho, parte em busca de melhores condições de vida; o exilado, por sua vez, costuma ser lembrado com relação ao aspecto político – o sujeito que, por discordar do sistema político operante em seu país e muitas vezes enfrentá-lo, torna-se alvo de perseguição institucional. A segunda categoria pode se dar através de banimento, quando o indivíduo é expulso do país e perde sua cidadania, ou de maneira mais subjetiva, o chamado exílio “voluntário”, motivado por perseguições ou ameaças do sistema repressor, de forma que a partida se apresentaria como garantia de sobrevivência ou de integridade física ao indivíduo ou ao/à companheiro/companheira.

Quanto à caracterização dos migrantes econômicos e o estigma de se tratarem de indivíduos que deliberadamente decidiram deixar o país, em oposição ao exilado, Rollemberg afirma:

A migração é um fenômeno social, não individual, e a partida deve ser entendida numa perspectiva ampla, não estando limitada à ideia da escolha individual, da possibilidade legal de volta, nem tampouco à presumida ausência de “imposições” e “brutalidades”, mesmo se comparada à violência sofrida pelos exilados. Tais violências estão presentes onde há pobreza, miséria e desemprego, fatores que motivam os processos migratórios. (Ibidem, p. 43)

Mais que optar individualmente pela partida, dessa forma, o migrante econômico é levado ou mesmo forçado socialmente a fazer tal opção. Em países que se encontram sob regimes ditatoriais, ainda, as motivações se veem mais mescladas, uma vez que os

migrantes econômicos não deixam de ser vítimas das políticas de tais governos, tais como arrocho salarial, concentração de renda e inflação.

Após a Segunda Guerra Mundial e em meio à Guerra Fria, o status de refugiado é definido com a criação do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) em 1951 e a Convenção de Genebra. Segundo o estatuto, refugiada seria toda pessoa que

[...] devido a *fundados temores* de ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, vinculação a determinado grupo social ou opiniões políticas, se encontre fora do país de sua nacionalidade e não possa ou, devido aos referidos temores, não queira entregar-se à proteção de tal país; ou que, carecendo de nacionalidade e encontrando-se, em consequência de tais acontecimentos, fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou, devido aos referidos temores, não queira a ele regressar.³⁰

Para os exilados, contudo, obter o estatuto de refugiado não era tão simples. Sob um primeiro aspecto, devido ao fato de a definição do conceito-chave ancorar-se em um preceito extremamente subjetivo, isto é, o “temor”. De fato, para conceder o estatuto, muitos países exigiam a apresentação de provas de “fundado temor” de perseguição, tarefa que, desnecessário lembrar, era na imensa maioria dos casos impossível (YANKELEVICH, 2008). Por outro lado, a muitos exilados a ideia de declarar-se refugiado significaria afirmar a própria derrota – pessoal e ideológica – e submeter-se a uma tutela, sentindo-se, dessa forma, infantilizados. Ao mesmo tempo que o estatuto poderia representar a salvação, devido aos benefícios legais e materiais previstos por ele, seria um limitador e uma forma de controle (ROLLEMBERG, op. cit., p. 41).

Durante a ditadura civil-militar no Brasil, o exílio se deu sobretudo em duas ondas – “duas gerações” – com características que as aproximam e separam, de indivíduos que partiram para o exterior com destinos diferentes e em distintos momentos do regime. A primeira, de 1964, se deu logo após o golpe de 1º de abril: constituída, nas palavras de Rollemberg (ibidem, p. 50), sobretudo por “homens maduros e definidos profissionalmente”, indivíduos ligados ao governo de João Goulart, ao projeto das reformas de base e membros de partidos como o Partido Trabalhista Brasileiro e o Partido Comunista Brasileiro. O golpe, para eles, foi sentido como um grande impacto de derrota

³⁰ Parágrafo 2, seção A do art. 1 da Convención sobre el estatuto de los refugiados, de 1951, em Oficina del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Refugiados, 1979, p. 64 *apud* ROLLEMBERG, 1999, p. 38 (grifos meus).

e sua luta “estava muito associada à defesa do passado anterior ao golpe, à preservação de uma tradição que merecia mudanças, nos limites de um projeto de reformas” (ibidem, p. 51). A geração de 1968, por sua vez, negava este passado pré-1964 e visava a revolução: identificada a militantes mais jovens, muitos provindos do movimento estudantil, com técnicas de resistência marcadas por passeatas, greves, luta armada e sequestros de diplomatas. A geração de 1964, apesar de os países de destino serem diversos – México, Chile, Bolívia, Argélia, França –, se reuniu sobretudo em Montevideú, ao passo que a segunda geração teve como cidades de destino principalmente Santiago do Chile e Paris.

O Brasil apresenta, ainda, dentre a categoria dos exilados a figura dos *banidos*. A pena de banimento foi instituída no país em 5 de setembro de 1969, através do Ato Institucional nº 13, em decorrência do sequestro do embaixador estadunidense Charles Elbrick. De acordo com o texto legal, o governo poderia banir permanentemente do território nacional qualquer brasileiro que “[...] se tornar inconveniente, nocivo ou perigoso à segurança nacional”.³¹ O banimento, além da expulsão do território, significava a perda da cidadania brasileira – ou seja, tornava os indivíduos apátridas – e uma “morte civil”: a esposa de um indivíduo banido seria considerada “viúva” e seus filhos, “órfãos” de pai (BAUER, 2006). Além disso, apesar não explicitado em termos legais, a sentença para quem ousasse retornar seria a morte – todos aqueles que desobedeceram à proibição foram assassinados ou desaparecidos pelo regime.

Além dos 15 militantes banidos e levados ao México pelo sequestro de Elbrick,

[...] outros 5 militantes foram banidos e levados ao mesmo país em troca da libertação do cônsul japonês Nobuo Okuchi, sequestrado em 11 de março de 1970; outros 40 militantes foram banidos e levados para a Argélia em troca da libertação do cônsul alemão Ehrenfried Ludwig Von Holleben, sequestrado em 11 de junho de 1970; e, por fim, 70 brasileiros foram banidos e levados para o Chile em troca da libertação do embaixador suíço no Brasil, Giovanni Enrico Bucher, sequestrado em 7 de dezembro de 1970. (BAUER, op. cit., p. 202).

Estes banimentos totalizaram o número de 140 exilados, dos quais 10 eram crianças, filhos dos militantes – consideradas, portanto, subversivas, “terroristas por extensão” e fichadas pelas autoridades –, 4 foram assassinados pela repressão brasileira,

³¹ BRASIL. Ato Institucional n. 13 de 5 de setembro de 1969. *Diário Oficial da União*, Brasília, 9. Set. 1969, p. 7609 *apud* BAUER, 2006, p. 202.

1 foi assassinado pela repressão chilena, 8 encontram-se desaparecidos, 1 morreu em um acidente automobilístico no exterior e 1 cometeu suicídio (BAUER, 2006). Tentar explicitar em cifras concretas o número de brasileiros exilados entre os anos de 1964 e 1985 é, contudo, impossível. Entre as migrações voluntárias – razões pessoais, estudo, trabalho –, as econômicas, as sociais e políticas sem relação direta com a militância – o desânimo e falta de perspectivas de se viver em meio a um regime ditatorial, o medo ao perceber a violência, ainda que esta não fosse especificamente dirigida a si –, quantificar o número exato de pessoas exiladas durante o período não passaria de especulação. É certo que, embora tenha atingido cidadãos de diversas realidades e classes sociais, o exílio brasileiro não pode ser considerado, em si, massivo (MARQUES; ARTURI, 2014).

2.2 Políticas reparatórias quanto a exilados políticos no Cone Sul

No Brasil, a justiça de transição aplicada às leis de reparação às vítimas dos crimes da ditadura militar teve um início tardio em relação às políticas semelhantes aplicadas em outros países do Cone Sul, tais como Argentina e Chile (MEZAROBBA, 2007).³² Na Argentina, as leis de nº 24.043, de dezembro de 1991, e de nº 24.411, promulgada três anos depois, visavam, respectivamente, indenizar a presos e perseguidos políticos e aos familiares de mortos e desaparecidos políticos. No Chile, por sua vez, já em janeiro de 1992 foi promulgada a lei nº 19.123, com objetivo reparatório com relação aos mortos e desaparecidos. A primeira legislação brasileira relativa ao reconhecimento dos crimes do Estado durante o regime militar e às providências de reparação às vítimas, como se sabe, viria a ser promulgada apenas em 1995, uma década após a redemocratização.

Na Argentina, tal como no Brasil, não houve nenhuma lei que tratasse especificamente da questão dos exilados políticos. No início dos anos 1990, a Lei nº 24.043 chegou a atender cerca de mil dessas vítimas, as quais se enquadravam em uma categoria legal muito específica – tratava-se de pessoas que se encontravam detidas

³² Também foram adotadas medidas para com relação aos exilados políticos no Uruguai, mas, por razões de aprofundamento teórico, optei por trabalhar neste capítulo apenas com os casos chileno e argentino em relação ao brasileiro. Para consultar o processo de abertura uruguaio e as políticas relativas ao exílio, ver: LASTRA, María Soledad. (2012). Migración política de retorno en la redemocratización: Primeros contrapuntos entre los casos de Argentina y Uruguay [en línea]. I Jornadas de Trabajo sobre Exilios Políticos del Cono Sur en el siglo XX, 26, 27 y 28 de septiembre de 2012, La Plata, Argentina. En Memoria Académica. Disponível em: <http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/trab_eventos/ev.2547/ev.2547.pdf>.

durante o estado de sítio vigente na última parte do governo de María Estela Martínez de Perón e que saíram ao exílio evocando o “derecho de opción”, que tornava possível aos presos políticos permutar sua pena de encarceramento pelo desterro (MEZAROBBA, 2007; YANKELEVICH, 2008). Após o golpe de Estado de 1976, contudo, tal direito foi extinto. Apesar dos intensos debates dos anos 1990, a questão do exílio acabou sendo relegada em face a outras reivindicações de reparação e justiça no país. A partir de 2002, a agenda de Direitos Humanos do então presidente Néstor Kirchner resolve resgatar um projeto de lei com objetivos de ressarcir economicamente os exilados, que já fora apresentado em 1998, fazendo com que as discussões retornassem ao âmbito público. O projeto previa que

En primer lugar, se reconocía al exilio como una consecuencia de la “acción del terrorismo de Estado en la Argentina”, y en el sentido muchos compatriotas, “en salvaguardia de sus vidas, debieron abandonar nuestra patria con la ayuda de países amigos o de organismos internacionales”. En segundo término, se admitía que “el fenómeno del exilio tuvo consecuencias aún vigentes en algunos casos, como el desarraigo, la pérdida de identidad, la interrupción violenta de todas las actividades de la vida cotidiana [...] la ruptura de los lazos familiares, los niños nacidos en el exterior muchas veces en condición de apátridas, las secuelas psicológicas y los costos – no sólo económicos – de la reinserción social”. Y por último se admitió que los exiliados, “como parte del pueblo argentino, desarrollaron una activa presión sobre la dictadura militar [...] sentando precedentes para que la comunidad internacional conociera la acción del terrorismo de Estado en la Argentina y actuara en consecuencia”. (YANKELEVICH, op. cit., p. 206-207).

De acordo com as estimativas, a nova lei poderia favorecer, em um primeiro momento, entre sete e dez mil pessoas (MEZAROBBA, op. cit., p. 235). Devido aos cálculos finais do que isso significaria para os cofres públicos, contudo, o governo recuou.

Na ausência de políticas estatais que dessem conta da questão da recepção e apoio aos exilados argentino, ainda na década de 1980 se viu a formação de algumas organizações sociais surgidas desde o âmbito dos direitos humanos e das igrejas Católica e Protestante. É o caso da já referida Oficina de Solidaridad con los Exiliados Argentinos (OSEA), assim como a Comisión Argentina para los Refugiados (CAREF) e a Comisión Católica Argentina de Migraciones (CCAM). Nos programas dos partidos políticos, por sua vez, a questão do exílio aparecia muito mais como uma preocupação fundada na recuperação de capital humano, de cientistas e profissionais, buscando evitar a chamada

“fuga de cérebros” (LASTRA, 2012, p. 5) do que como parte de uma agenda de direitos humanos.

Em 2004, enfim, foi aberto um precedente para a inclusão dos exilados nos termos da Lei nº 43.043 devido à sentença emitida pela Suprema Corte à ação movida por Susana Yofre de Vaca Narvaja. Susana, que tinha 88 anos quando a decisão foi anunciada, buscara asilo na Embaixada do México em Buenos Aires em 1976, um dia após o sequestro de seu marido e assassinato do filho mais velho, e viveu no México com toda a família durante sete anos. A sentença alegava que, longe de ser “voluntária”, a decisão de deixar o país era a única e desesperada alternativa que lhe cabia para sobreviver – dessa forma, a situação daqueles que tiveram que abandonar o país, devido à perseguição militar, poderia ser comparada à privação de liberdade e, portanto, reparações econômicas eram devidas em tais casos (MEZAROBBA, op. cit., p. 233). Em junho de 2006, a Suprema Corte voltou a assumir a postura de confirmar o direito à reparação econômica aos exilados políticos ao anular decisão da Câmara Nacional de Apelações, que recusara a solicitação de Héctor Ramón Dragoevich, exilado na Espanha desde 1976 com a esposa e filho (p. 234). Seguindo a linha de tais casos, ações específicas relacionadas ao exílio de cidadãos argentinos foram atendidas – contudo, não se passou de algumas dezenas de casos.

O Chile, por sua vez, adotou posturas diferentes quanto à problemática do exílio em meio a sua redemocratização. Assumindo os cidadãos chilenos exilados enquanto vítimas do regime, o projeto de governo de coalizão de centro-esquerda Concertación de los Partidos por la Democracia, em 1989, já se posicionava quanto à

[...] restituição da nacionalidade aos que foram submetidos ao exílio forçado; pelo desenvolvimento de uma política ativa de promoção do retorno de seus cidadãos ao país; pela adoção de políticas sociais e de saúde, física e mental, para os afetados pela repressão política; e pela restituição, aos devidos proprietários, dos bens que haviam sido confiscados ou usurpados pelos militares. (Ibidem, p. 243).

Percebe-se, desta forma, que a tomada de medidas em relação aos cidadãos chilenos exilados durante o regime de Pinochet formava parte integrante dentre a agenda de Direitos Humanos que pretendia adotar a coalizão. Patricio Aylwin, candidato da Concertación, venceu as eleições e tomou posse da presidência do Chile em 11 de março

de 1990 e, no dia seguinte, fez um discurso no Estádio Nacional, forte símbolo político da nação – pelo discurso de Salvador Allende em 1970 e por, logo após o golpe em 1973, ter se convertido em um campo de detenção e tortura –, no qual se comprometia, como prioridades, a esclarecer e resolver situações relativas aos detidos desaparecidos, aos exilados e aos presos políticos (ibidem, p. 245).

Diferente do caso argentino, em que a Junta Militar, ao assumir o governo, tomou como uma das primeiras medidas o “fechamento das fronteiras” e a abolição da substituição da pena de detenção por desterro, visando a aniquilar fisicamente o inimigo interno, a prática do banimento no Chile foi uma medida administrativa adotada com objetivo de desmobilizar as organizações de esquerda e resistência. Estima-se que, nos dois primeiros meses após a queda de Allende, mais de sete mil chilenos tenham deixado o país após receber salvo-condutos; além disso, inúmeros foram banidos pelo próprio governo, ao passo que milhares de perseguidos políticos condenados por tribunais militares tiveram sua pena de prisão substituída por expatriação, segundo previa o Decreto-lei 54; somados a eles, seguindo um programa de reunificação familiar, reservava, ainda, o direito de impedir o ingresso no Chile de indivíduos que representassem “perigo” aos interesses do Estado, tal como pessoas que pudessem promover o marxismo ou doutrinas “antifamília” (ibidem, p. 274). Apesar de, a partir de 1982, ser permitido o regresso de alguns desterrados, o exílio sistemático seguiu até o fim do estado de exceção, em 1988.

Visando a tratar especificamente dos casos dos exilados políticos, foi criada em agosto de 1990 a Oficina Nacional de Retorno (ONR). Para tanto, foram consideradas exiladas

[...] todas as pessoas que tiveram suas penas de prisão comutadas em banimento; as que foram expulsas ou obrigadas a abandonar o território nacional por determinação administrativa; as que estando fora do país, foram impedidas de retornar; aquelas que buscaram refúgio em sedes diplomáticas e posteriormente foram transferidas ao exterior; as que obtiveram refúgio de caráter humanitário; aquelas que se viram obrigadas a deixar o Chile devido à perda de emprego por motivos políticos e em seguida foram proibidas de voltar; e os familiares de todas essas vítimas que viveram no exterior por pelo menos três anos. (MEZAROBBA, 2008, p. 275-276).

As medidas, que nas projeções iniciais pensaram beneficiar a cerca de 160 mil pessoas, na prática atenderam a 18.042 exilados – considerando seus familiares, um total

de 52.557 pessoas. O programa, que funcionou até setembro de 1994, tinha entre suas incumbências o auxílio à reincorporação dos exilados ao mercado de trabalho, o acesso aos serviços de saúde, assistência legal, subsídio moradia e o acesso à educação. Era responsável, ainda, por reconhecer títulos profissionais emitidos no exterior (ibidem, p. 276).

A partir do exposto, percebe-se os diferentes tratamentos dados à questão dos exilados entre os países. Essas diversas legislações e políticas demonstram que não há uma norma unificada ou fórmula para tratar os exílios, mas que o tema demanda vontade política e, sobretudo, disposição a compreender os mecanismos de repressão da ditadura e as vítimas.

2.3 Sobre o retorno impossível: estigmas e preconceitos com relação ao exilado político

Mas falar do exílio não é tão fácil. O exílio não se resume a cifras, a caracterizações teóricas ou a definições precisas. Não existe um único exílio ou dois indivíduos que tenham passado da mesma forma pela experiência do desterro. Pensar na questão como um período em que o sofrimento foi o todo seria tão errôneo quanto pensar a experiência como um tempo de puras alegrias e descobertas. O exílio é uma interrupção forçada da história de vida – não é a perda do território, é a perda das relações, das referências, do cotidiano e dos planos para o futuro. O exílio é a culpa por deixar e o alívio por estar vivo. É tentar se estabelecer com o medo de não querer voltar. O exílio não se resolve com o retorno: os lugares, as pessoas e a vida deixados não se recuperam, a juventude e os planos não esperam em suspenso pela retomada. O indivíduo que retorna já não é o mesmo que partiu, e aquilo que lhe foi tirado permanece perdido na memória. Exílio é manter as malas feitas, prontas para retornar, e descobrir que o regresso não existe. Só existe a ida.

Com o início das transições políticas nos países sob ditaduras de Segurança Nacional no Cone Sul, a possibilidade de retorno foi se mostrando mais palpável aos desterrados. Ao mesmo tempo em que predominava certa euforia quanto ao tão ansiado fim das ditaduras, à revogação de decretos que determinavam o banimento de cidadãos e à esperança de que os países pusessem em curso, enfim, medidas relativas aos direitos

humanos e às punições aos responsáveis pelas arbitrariedades cometidas, o retorno definitivo não se deu imediatamente ou de forma tranquila para a totalidade dos exilados. Era necessário, sob um primeiro aspecto, levar-se em consideração que, na maioria dos casos, havia-se passado muitos anos desde o desterro. A decisão de retornar, assim, se dava primeiramente em um âmbito pessoal: a adaptação ou não dos indivíduos ao país de acolhida, condições de trabalho e moradia, relação entre os casais que migraram juntos ou pessoas que constituíram relacionamentos no exterior, idade e experiência dos filhos nascidos no país dos pais ou na “pátria estrangeira”.

A necessidade de retorno, aponta Rollemberg (1999, p. 264-266), remete à esperança de “ver fechado um ciclo” – reencontrar as origens, os afetos, retomar a luta, reintegrar-se a uma história e à vida política do país. O exílio, partida forçada, torna-se suportável devido à ideia do regresso: “um exílio sem retorno é sentido como uma dupla derrota, como se eles – aqueles que nos baniram – tivessem realmente conseguido cortar definitivamente nossas raízes” (ibidem, p. 266). O clima de alegria que marcou a experiência de muitos exilados brasileiros com a promulgação da Lei da Anistia em 1979 foi acompanhado em muitos casos, entretanto, por cautela e desconfiança. Muitas pessoas preferiram aguardar para ver como se desenvolviam os fatos antes de decidir-se pelo retorno definitivo, temendo que se tratasse ainda de uma estratégia do governo para deter aqueles que se encontravam fora do país.

Aos que regressaram nos meses que se seguiram ao decreto, o clima de festa foi imperativo em um primeiro momento. Tal como alega María Soledad Lastra (2013, p. 336), muitos brasileiros foram recebidos com entusiasmo nos aeroportos pelos antigos companheiros e familiares. Com o passar dos dias, entretanto, a euforia foi dando lugar à realidade: cada um retomava seus afazeres e os recém-chegados deveriam lidar com o fato de que a sociedade que deixaram não era a mesma que agora os recebia. Tanto Rollemberg (op. cit., p. 268), quanto Lastra (op. cit., p. 334), neste sentido, falam sobre as dificuldades de readaptar-se a um país que seguiu sem eles, que se modificou e que não os esperava. Sob este aspecto, o desexílio foi sentido para muitos como um novo exílio – uma nova ruptura, perda de referências, ideia de “começar do zero”. Se o primeiro exílio contava com a esperança de regresso ao lar como forma de se manter viva a chama, o segundo se caracteriza pela quebra desses sonhos e referências. A ideia que marcou a partida, portanto, sobre uma “temporalidade transitória” (LASTRA, op. cit., p. 339) e a expectativa de retorno ao “já conhecido”, a esperança de encontrar um mundo intacto, é

rompida ao deparar-se com os silêncios, a indiferença e as críticas dos que ficaram. Lastra, referindo-se ao desexílio argentino, fala sobre um “sentimiento de haber llegado a um lugar extraño, o más bien de sentirse extraños en el hogar” (ibidem, p. 340). O desexílio, nesse contexto, como fim de uma trajetória de desterro que marca a impossibilidade de retorno ao sonhado e desejado lar, acarreta em um golpe sobre a identidade do sujeito tão ou mais forte do que o causado pelo exílio. Efetivamente, em todos os países da América Latina que estavam passando por processos de transição política, foram inúmeros os casos de indivíduos que optaram por retornar ao país onde se haviam estabelecido nos anos anteriores ou a imigrar para um terceiro.

Na Argentina, marcadamente, as dificuldades encontradas pelos exilados retornados foram latentes. A “teoria dos dois demônios”, orquestrada pela campanha militar e veiculada pela imprensa, difundia a ideia que os terríveis acontecimentos que arrasaram o país foram resultado do embate entre duas forças igualmente destrutivas, militares e guerrilheiros, mantendo a sociedade civil como refém dessa guerra. Nesse contexto, sobre os exilados recaía o estigma de que “por algo habrá sido” (YANKELEVICH, 2008, p. 206). Acusados de empreender no exterior uma “campanha antiargentina”, a volta dos militantes – que começou a se dar gradualmente a partir do fim da Guerra das Malvinas, em meados de 1982, e seguiu com a revogação do estado de sítio em dezembro de 1983 – foi vista com desconfiança e até mesmo temor por grande parte da sociedade. A imprensa fomentava a ideia de demonização do exilado, alardeando o retorno como ameaça de guerra civil e classificando os retornados como “terroristas subversivos”, além de “fantasmas sombrios”, “personajes siniestramente diabólicos” – e, ainda, como “cobardes” e “borrados”, responsáveis por instaurar a ditadura “en la cual murrieron chicos” devido às suas ideias e depois fugirem para o exterior (JENSEN, 2008, p. 136-137). Esse tipo de acusações, segundo Silvina Jensen (op. cit., p. 133), representava, por um lado, a internalização social que atingiu o terrorismo de Estado, mas também o desconhecimento sobre a situação real das condições de exílio dos militantes, a quem se costumava atribuir o chamado “exílio dorado” (LASTRA, op. cit, p. 334). De acordo com Miguel Bonasso, ainda, em meio à crise econômica e ao caos político, a sociedade via os retornados com estranhamento e deboche, chamando-os “pelotudos”, por decidir voltar quando tantos queriam sair (JENSEN, op. cit., p. 133).

No âmbito militante de esquerda, no entanto, os argentinos sentiam-se traídos e abandonados pelos exilados. Dicotomias como “los de adentro y los de afuera” e “los que resistieron y los que abandonaron” (LASTRA, 2013, p. 334-337), por exemplo, foram marcantes mesmo dentro das famílias. José Pablo Feinmann, no ensaio *La sangre derramada*, reflete sobre a máxima montonera: “la sangre derramada no será negociada”. Com essa frase, está expresso o juramento da militância em, acima de tudo, jamais trair aos caídos; ao jamais negociar o sangue derramado está manifesto o máximo símbolo de respeito aos mortos de uma causa. À recusa em se negociar a morte, ao abdicar da política pela guerra, está presente o pacto de lutar até o fim para que o sangue dos companheiros não tenha sido dado em vão. O exílio, nesse contexto, se assemelharia a uma negociação pela vida – um acordo, uma fuga, opção pela não morte. Opção que outros companheiros jamais tiveram. Por isso, talvez, o perdão se ponha tão difícil para aqueles que ficaram e, ao mesmo tempo, praticamente impossível para os que foram.

No Brasil, salvo alguns depoimentos em trabalhos sobre exílio, ainda não foram realizados estudos específicos sobre o retorno dos exilados, sobre as tentativas e dificuldades de reinserção social e sobre as consequências psicológicas da experiência para os sujeitos. Pensando-se essa lacuna na historiografia recente em combinação à falta de políticas públicas estatais empregadas para atender à questão e ao pequeno papel que a temática desempenha dentre as organizações de direitos humanos, cabe perguntar-nos se essas ausências, por si, não se tratam de um reflexo desse silenciamento social.

2.4 Sobre silêncios

Aos que retornaram, falar sobre a experiência do exílio foi um processo delicado. Ao passo em que, nos primeiros tempos, ser exilado foi motivo de orgulho no Brasil, marca de que se foi resistente, o dissipar da euforia – também marcada pela atenção destinada pela grande imprensa que, tão diferente do caso argentino, alardeava os retornos como grande festa, excluindo-se a dimensão política, como um “modismo de verão” (ROLLEMBERG, 1999, p. 285-289) – deu lugar à melancolia. Acusados, em tom de brincadeira que não disfarçava o rancor, de haver comido o “amargo caviar do exílio” (idem, p. 294) enquanto os outros sofreram e lutaram, muitos retornados preferiram calar sobre a experiência.

Em todos os países nos quais houve exílio político entre as décadas de 1960 e 1980, os sentimentos de culpa, vergonha ou de terem recebido um “privilegio não merecido” (JENSEN, 2008, p. 135) foram marcantes para os militantes desterrados. Na Argentina, onde os regressos foram individuais e sem alarde, houve um cuidado muito grande na maneira como falar sobre o exílio com os que ficaram. Segundo Jensen, entre muitos houve a preocupação em “desdramatizar” o desterro, falando com humildade, buscando que este não fosse visto como mérito nem como culpa, mas como uma necessidade. A realidade, contudo, foi ver-se frente à desconfiança da sociedade fomentada pela política do governo de Alfonsín (1983-1989), que defendia a diferenciação entre os exilados “inocentes” e os “culpados”. Tais políticas, além de simbólicas, atingiram resultados concretos: manter abertos processos judiciais contra militantes exilados, que tiveram que fazer pedidos de *habeas corpus* ou responder a eles no retorno, e ainda, durante os Juicios a las Juntas, serem desqualificados enquanto testemunhas pelos advogados de defesa (ibidem, p. 139-141). Para assumir-se exilado, então, tornava-se evidente a necessidade de se provar inocência. Nesse contexto, muitas pessoas preferiram silenciar sobre o passado do exílio, temendo que as suspeitas imediatas levantadas por ele impedissem ou dificultassem sua plena integração social.

Ao mesmo tempo, para falar sobre trauma é necessário encontrar alguém disposto a ouvir. Em sociedades que se encontravam elaborando a realidade de se lidar com assassinatos, tortura e desaparecimentos, acabou-se estabelecendo uma espécie de hierarquia de sofrimentos (LASTRA, 2013), dentre os quais o exílio se encontraria em último lugar. Buscando o apoio mútuo, desde meados de 1983, diversas organizações internacionais e humanitárias deram origem à Oficina de Solidaridad con los Exiliados Argentinos (OSEA) para atender, em princípio, aos problemas legais dos que regressavam ao país. O primeiro ponto afirmado pela organização foi a urgência em se combater a “ausencia, silencio, postergación o minusvaloración del exilio en la agenda política y social” (JENSEN, op. cit., p. 139). Em segunda instância, reclamou por uma leitura do exílio não descontextualizada da experiência política ditatorial, mas sim em conexão com outras vítimas do terrorismo de Estado, descartando a ideia de que o desterro se tratara de opção de vida que afetou a indivíduos particulares, ideia que fortalecia a imagem do exílio como privilégio, e, ainda, chamou a sociedade a lutar contra a ideia entranhada pela Doutrina de Segurança Nacional que instalara a leitura dominante da condição como demonizada ou, ao menos, suspeita (ibidem, p. 139-140).

Contrariando as expectativas, a formação na Argentina da Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP), em 1983, e a apresentação do informe Nunca Más, em 1984 – modelo que foi seguido posteriormente pelo Brasil (1985), pelo Uruguai (1992) e pelo Chile (1999) – não se apresentaram como alternativas satisfatórias para a articulação da memória do exílio. Nenhum dos relatórios, à exceção do uruguaio, incluiu a prática do exílio de forma sistemática como modalidade repressiva junto à tortura, à detenção em centros clandestinos ou ao desaparecimento forçado de pessoas (JENSEN, op. cit., p. 140). Especificamente com relação ao informe argentino, os exilados denunciaram o fato de que se mantinha a ideia de ditadura causada pela infiltração de “demônios que adoeciam a sociedade”, apagando as raízes sociais da luta armada e como se se pudesse “eludir la discusión sobre responsabilidades colectivas, complicidades, afinidades, consensos y resistências” (ibidem, p. 140).

Por outro lado, pontua Jensen, o Nunca Más argentino foi responsável pelo reforço do estigma sobre a resistência e particularmente sobre os exilados ao construir a ideia de “vítimas inocentes”. A vítima definida por excelência pelo relatório, explica a autora, é a figura do “desaparecido” – o qual, ao ser reconhecido enquanto vítima através do que lhe foi infligido, teria a sua trajetória política apagada entre os “algozes” militares e os líderes da guerrilha, responsáveis por influenciá-los com ideias de “terroristas subversivos”, como lhes classificava a repressão, a modo de garantir-lhes a “inocência” e tornar o informe, assim, mais palatável à ideia de reconciliação nacional. O documento reforçaria, assim, a lógica de vítima-culpado, fazendo com que os exilados pudessem reivindicar o lugar de vítimas apenas caso se esforçassem no sentido de sufocar sua identidade política, fosse na militância anterior ao desterro, fosse nas campanhas de denúncia antiditorial que empreenderam no exterior.

En esta situación, los exiliados-víctimas sufrían el mismo proceso de borramiento de sus identidades socio-políticas que los “desaparecidos”, muertos, ex presos y torturados, pero con el agravante que con relación a ellos eran víctimas menores. (Ibidem, p. 140).

Dessa forma, ao transformar todos os militantes desterrados e banidos em “subversivos apátridas” (ibidem, p. 141), seu lugar de vítima seria sempre menor frente ao incomensurável da figura do *desaparecido*.

2.5 Os filhos do exílio

Pode um exílio ser herdado? Seríamos nós, os pequenos, tão expatriados quanto nossos pais? Devíamos nos considerar argentinos privados do nosso país, da nossa pátria? Estará também a perseguição política submetida às normas da hereditariedade?

Julián Fuks, A Resistência

Muito pouco se fala sobre os efeitos do terrorismo de Estado sobre as segundas gerações, ou seja, sobre os filhos e filhas dos militantes perseguidos pelas ditaduras militares. Mais precisamente, pouco se fala sobre os filhos que não *vivenciaram*, junto aos pais, as situações de perseguição, prisão, exílio e clandestinidade. Esses indivíduos, contudo, possuem marcas subjetivas em suas histórias – histórias de vida essas que começam ainda antes de seu nascimento – que determinarão seus traços psicológicos, suas relações com a família e com a sociedade. O chamado *dano transgeracional* “transcende a vivência traumática da primeira geração para atingir, por exemplo, jovens nascidos até mesmo depois do término da ditadura, a exemplo dos descendentes diretos de pessoas sobreviventes de tortura” – o qual, deficientemente elaborado, “é agravado por fatores político-sociais, tais como a impunidade dos crimes de lesa-humanidade, a ausência de reparação integral e a estigmatização que segue pesando sobre o grupo familiar”.³³

Segundo Celia Núñez Zina, psicóloga filha de uruguaios exilados,

La inscripción del terrorismo de estado en el cuerpo y la subjetividad de las víctimas es transmitido transgeneracionalmente aunque pueda haber sido silenciado. Va haciéndose carne en las representaciones cotidianas ligadas a las diversas áreas que constituyen la vida de las personas. Afectan sus vínculos, sus cuerpos, su psiquismo. (ZINA, 2013, p. 3)

³³ CHILE. CENTRO DE SALUD MENTAL Y DERECHOS HUMANOS. Daño Transgeneracional: consecuencias de la repression política en el Cono Sur. Santiago: LOM, 2009, p. 20-22) *apud* MORAES, 2015, p. 294.

Não é fácil reconhecer-se filho ou filha da ditadura, apropriar-se de uma história que se passou antes de nosso nascimento, história que a sociedade insiste em dizer que acabou e que não importa. Nossa identidade se forma às vezes com fragmentos do que nos foi contado, às vezes através dos silêncios que retumbam. Os pais, confrontados com a indiferença social e com a impunidade do “já passou” falam, sem saber, através dos gestos de seus corpos, da dor do indizível e do impossível de se pôem palavras (ibidem). A memória dos filhos, dessa forma, vai se constituindo a partir de estilhaços e memórias cotidianas, próprias e alheias que se vão misturando. Nas palavras de Celia Núñez (op. cit., p. 5), “son memorias que están presentes en cada boliche montevideano, que comienzan con el recuerdo de nuestros padres, siempre, o la ausencia de recuerdo” e “memorias que se reeditan en cada cumpleaños y en cada sobremesa”, “memorias que siguen ejerciendo efecto, aunque no se hablen”.

A veces nos peleamos con nuestros padres, porque sentimos que eligieron por sobre nosotros. A veces depositamos sobre el padre que quedó vivo toda la culpa, o idealizamos a un padre desaparecido y militante. Nos cuesta hacernos de un proyecto de vida, porque es tan grande el que eligieron nuestros padres, es tan sublime que qué puede importar al lado de cambiar el mundo, lo que podamos cambiar hoy nosotros... Más si ellos cargan con el haber perdido, haber fracasado. Y mucho más parece imposible, si ni siquiera a veces, sabemos dónde están, qué les pasó, donde fueron enterrados. Nos falta un pedazo de historia, que nos hace aferrar al pasado. (Ibidem, p. 6).

Filhos de duas pátrias, filhos de lugar nenhum. Os filhos e as filhas do exílio pertencem a mais de uma geração e têm mais de uma trajetória: há os que, crianças ou adolescentes, tiveram que se exilar com os pais; os que nasceram em um país mas foram embora tão cedo que não puderam guardar memória dele; os que nasceram durante o exílio dos pais e tiveram que “regressar” a um lugar onde jamais haviam estado; os que nasceram no pós-exílio, exílio sem solução, e nunca se sentiram parte de um lugar no mundo, sem saber a partir de onde construir a própria identidade. As histórias são inúmeras e as situações também. Alguns autores, como Rollemberg (1999) e Arellano (2013), têm falado sobre o impacto do desexílio dos pais como o início do exílio dos filhos – nas palavras da segunda, “se trató de un regreso a dónde, a la tierra de quién?” (p. 2), constituindo um novo desarraigo. Paula María Arellano, membra fundadora da agrupación “Hijas e hijos del exilio”, fala sobre as dificuldades em criar raízes ao “no sentirse ni de acá ni de allá” e nas consequências psicossociais que isso acarreta, como o que define “errância”, ou uma “desubicación” (2013, p. 3). A organização teve início em

2006, em Buenos Aires, durante uma reunião convocada pela Comisión de Ex Exiliados Políticos de la República Argentina (COEPRA) como parte da programação da semana do exílio. Nessa reunião, filhos e filhas começaram a se reconhecer espontaneamente e logo elaboraram uma Carta Aberta Coletiva (anexo 1), divulgada na internet. A partir dessa ação, diversas pessoas passaram a entrar em contato e a integrar o grupo e a participar de reuniões que logo se tornaram assembleias. Nelas

se armó una dinámica que surgió como modalidad de trabajo espontáneo ya que la idea principal era encontrarse, sumarse y compartir las historias vividas con otros y otras. Con lo cual, escucharse y tomar el tiempo para presentarse al grupo y ser escuchado por todos fue la modalidad que el grupo encontró para compartir las historias de vida. (ARELLANO, 2013, p. 3)

Ao se perceber que muitos dos presentes jamais haviam se animado a compartilhar essas histórias ou falar a respeito dessas dores, se percebeu o espaço das assembleias como um lugar de reparação coletiva. Através da possibilidade de se discutir e trabalhar questões como o medo, o silêncio, a identidade, a memória, a justiça, a família e a nacionalidade, se compreende a necessidade de compartilhar dores comuns a indivíduos que, até então, se sentiam solitários e “estranhos”, como que sofrendo de uma angústia descabida, por não encontrar com quem falar ou por medo de não serem compreendidos.

III. QUEM FALA, QUEM OUVI: SOBRE TESTEMUNHO E RECONHECIMENTO

Sendo, como se viu, as experiências do exílio e do desexílio tão múltiplas, dificultando uma generalização, não é fácil definir quais são as medidas e posturas corretas a se adotar para dar conta da reparação e indenização com relação aos exilados e, principalmente, seu reconhecimento enquanto vítimas. Neste capítulo, pretendo abordar algumas considerações teóricas sobre a justiça de transição e o dever de memória, marcadamente sobre sua aplicação na transição democrática brasileira no período pós-ditatorial. A seguir, falarei sobre a importância do reconhecimento às vítimas, usando como exemplo a experiência das Caravanas da Anistia e, enfim, baseando-me em reflexões oriundas do campo da psicanálise, sobre o papel do testemunho como forma de elaboração para vítimas de passados traumáticos e a importância do projeto Clínicas do Testemunho.

3.1 Justiça de transição e o dever de memória

No Direito se reconhece o domínio da justiça transicional como “o das reparações históricas, morais ou econômicas, do direito à verdade e à memória, do reconhecimento de injustiças e respectivos pedidos de desculpas, das anistias, da revogação de anistias, das comissões da verdade e de reconciliação” (MORAES, 2010, p.289). Sendo um campo de enfrentamento político em várias partes do mundo, na América Latina é lembrado muitas vezes com relação ao caso específico dos crimes cometidos pelas ditaduras civil-militares da segunda metade do século XX no Cone Sul. Assim,

justiça de transição, inicialmente, pode ser definida como a concepção de justiça associada a períodos de mudança política, caracterizados por respostas no âmbito jurídico aos crimes e arbitrariedades cometidas por regimes opressores do passado. (MORAES, op. cit., p. 289)

Diferindo-se da transição democrática em si, que não traz a carga valorativa da justiça e reflete o processo de transição por si só, a justiça transicional – que pode referir-se tanto a sujeitos individuais (as vítimas de atos arbitrários) quanto a sujeitos coletivos

(como sindicatos ou partidos políticos) – tem como objetivo, portanto, “a satisfação material de necessidades de justiça” (MORAES, op. cit., p. 290). Não se trata, entretanto, de uma justiça retroativa: o que se pretende não é aplicar novas normas a situações do passado, mas corrigir as consequências da sua não aplicação em regimes autoritários e violentos. Trata-se, assim, “de todo o conjunto de ações sociais e estatais, dos mais diversos atores, para lidar com o passado autoritário (âmbito retrospectivo) e procurar fundamentar melhores perspectivas para o futuro (âmbito prospectivo)” (MORAES, op. cit, p. 290).

Em meio às políticas da justiça de transição, portanto, cabe-se pensar noções de “políticas de arrependimento” ou “políticas de reparação”. Citando Richard Vernon, a historiadora Caroline Silveira Bauer afirma que há basicamente três formas de reparação:

a restituição, quando algo que foi retirado é devolvido; a compensação, quando a política propicia um benefício equivalente ao que foi retirado das vítimas; e os pedidos de desculpas ou perdão, os quais têm “como objetivo restabelecer a dignidade das vítimas, deslegitimando versões que justificavam o ocorrido”. (BAUER, 2017, p. 98).

Nesse contexto, a “justiça histórica” se aproximaria a uma forma compensatória destinada às vítimas. Uma vez que, em muitos casos, as vítimas em questão, devido às práticas de violência dos regimes ou à própria passagem do tempo, já não estão vivas, se impõe uma das principais dificuldades sobre o debate de políticas de reparação. Vernon, segundo Bauer (ibidem, p. 99), defende que alguns princípios éticos são inerentes à necessidade de reparação histórica: entre eles, que “os direitos das vítimas da injustiça continuam para além de suas mortes”.

o Estado possui responsabilidades que se estendem ao passado e se projetam ao futuro, e o que agentes fizeram em seu nome são assuntos de sua responsabilidade. Nesse sentido, crimes cometidos no passado que permanecem sem resolução não seriam realmente passados, porque possuem consequências no presente para as vítimas. (ibidem, p. 101)

A autora, ainda, evidencia a responsabilidade do historiador para com os mortos ao citar Walter Benjamin: “também os mortos não estarão em segurança se o inimigo vencer. E esse inimigo não tem cessado de vencer” (ibidem, p. 99).

Sendo assim, em contextos de situações-limite, como é o caso da ditadura civil-militar brasileira, a noção de reparação vem necessariamente atrelada a uma noção de dívida histórica. Essa dívida seria, segundo Paul Ricoeur,

o fardo que o passado faz pesar sobre o futuro e que o perdão gostaria de aliviar. Mas, antes de tudo, este fardo pesa. Ele pesa sobre o futuro. A dívida obriga. Se se trata de um dever de memória, é em virtude da dívida que, vertendo a memória em direção ao futuro, se envia, propriamente, a memória para o futuro: tu lembrarás! Tu não esquecerás! (RICOEUR, 2012, p. 334, apud BAUER, 2017, p. 103).

Dessa forma, se não se pode desfazer o que foi feito ou modificar o passado, o sentido do que aconteceu não é único ou imutável; os fatos do passado podem ser interpretados diferentemente, assim como a carga moral com relação à dívida pode ser atenuada ou adensada. A “ferida histórica”, que mescla história e memória, seria, assim, consequência de um fato sobre o qual não houve reconhecimento do crime, dos criminosos e das vítimas (BAUER, op. cit., p. 104).

Essa ideia de responsabilidade com o passado – e, especificamente, com os que morreram – pode, além de agenda do Estado, ser assumida individualmente por aqueles que sobreviveram e pelas novas gerações. Nesse sentido, surgiu o conceito de dever de memória, ligado sempre a temas sensíveis, na França da década de 1950. Relacionado a associações de deportados franceses na Segunda Guerra e com objetivo de honrar a memória dos assassinados durante a ocupação alemã, a ideia que prevalecia então era a de se ressaltar a resistência e heroísmo desses cidadãos. Através de um “processo de ressignificação do discurso memorial”, nos anos 1970, entretanto, a memória do resistente deu lugar à figura da “vítima inocente” – em especial os judeus (GUAZZELLI, 2010, p. 47-48). A partir daí, segundo Dante Guimaraens Guazzelli, a memória assumiu o significado de justiça. Marcadamente nos tribunais de julgamento aos crimes nazistas, deu-se um sentido novo ao testemunhar: pela primeira vez, as vítimas se viram transformadas em

agentes fundamentais para o exercício do dever de memória, entendido agora não apenas em sua dimensão de culto aos mortos, de dever de lembrança e homenagem, mas também em termos de efeitos concretos nos domínios políticos e justiça (HEYMANN, 2007, p. 20 apud GUAZZELLI, op. cit., p. 48)

No mesmo contexto em que o dever de memória começa a assumir a função de verdade e justiça, a discussão sobre memórias no espaço público passa a ganhar voz a partir dos processos de redemocratização na década de 1980. No caso argentino, marcadamente, os julgamentos aos responsáveis pelos crimes da ditadura exigiram que muitas vítimas “dessem seu testemunho como prova do que tinham sofrido e do que outros sofreram até morrer” (SARLO, 2007, p. 46 apud GUAZZELLI, op. cit., p. 49). Os

testemunhos e as lembranças das vítimas – sendo este conceito de vítima, como vimos, não universal, mas relativo a indivíduos com trajetórias específicas –, dessa forma, assumiram em âmbito público o papel de “matéria-prima da indignação”, fomentando o avanço do processo de transição à democracia (GUAZZELLI, op. cit, p. 49).

No Brasil, por sua vez, a noção de dever de memória não atingiu o âmbito público da mesma forma. Desde a redemocratização, o Estado brasileiro vem – não sem forte pressão de grupos e movimentos sociais – buscando reparar financeiramente, dentro de grandes limitações, a pessoas perseguidas e lesadas pelo regime militar. O direito à verdade, entretanto, só começa a ser materializado em 2012, após a condenação do Brasil na Corte Interamericana de Direitos Humanos, com a criação da Comissão Nacional da Verdade. A questão da justiça, por sua vez, ainda é uma lacuna: a manutenção da ideia de anistia como perdão recíproco e necessidade de se “virar a página” garantiu o não julgamento e a não responsabilização de militares e civis envolvidos em crimes de sequestro, tortura e assassinato. Os trabalhos da CNV, nesse sentido, contribuíram para explicitar a impunidade vigente: sobre isso, Pedro Henrique Pedreira Campos reforça que,

Segundo o modelo adotado no Brasil, o Estado é o único onerado por esses processos, com o pagamento de indenizações, sendo que não há incriminação de torturadores, militares que cometeram atrocidades e empresários que financiaram a repressão e enriqueceram com o regime. (CAMPOS, 2014, p. 418 apud BAUER, 2017, p. 101).

Dentre as políticas de reparação moral às vítimas, por fim, se pode destacar a tardia implementação das Caravanas de Anistia, em 2008, e o projeto Clínicas do Testemunho, atuante desde 2012. As implementações notadamente tardias de ambos projetos, contudo, demonstram que os deveres assumidos pelo Estado brasileiro com relação ao passado ditatorial e ao apoio às vítimas relutaram em acompanhar as demandas sociais. O “dever de memória” pleiteado pelos sobreviventes, assim, acaba sendo levado adiante por eles mesmos através das ações políticas e sociais de exigência por memória, verdade e justiça.

3.2 Sobre o reconhecimento

A referida Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, criada em 2001 e institucionalizada em 2002, com a aprovação da lei nº 10.559, teve um caráter particular com relação a outras medidas reparatórias adotadas pelo Estado. Trabalhando com uma concepção de vítima muito mais ampla e flexível que outras legislações aprovadas anteriormente, tal como visto no capítulo I, e, articulada com a sociedade civil, a partir de 2008, a Comissão passou a expandir seus trabalhos para além das paredes do palácio da Justiça ao instituir as Caravanas da Anistia. O propósito das Caravanas é realizar sessões de apreciação pública aos requerimentos de anistia, seguidas de atividades educativas e culturais, em todo o território nacional, de forma itinerante. De forma a tornar a responsabilização estatal dos crimes da ditadura e o reconhecimento às vítimas uma atividade pública e socialmente abrangente, o propósito das Caravanas

Trata-se de uma política pública de educação em direitos humanos, com o objetivo de resgatar, preservar e divulgar a memória política brasileira, em especial do período relativo à repressão ditatorial, estimulando e difundindo o debate junto à sociedade civil em torno dos temas da anistia política, da democracia e da justiça de transição.³⁴

Até 2017, a Comissão já havia realizado mais de noventa Caravanas em diversas regiões do país, levando os testemunhos dos perseguidos políticos ou de seus familiares e procuradores a um público plural – constituído pela população de cada localidade, estudantes, familiares, representantes de órgãos públicos, imprensa etc. –, e tornando de domínio público, na medida em que as testemunhas o desejem, as histórias de perseguição muitas vezes desconhecidas, disponibilizando os relatos e visibilizando as sequelas oriundas das perseguições. Objetiva-se formar, assim, uma consciência social sobre o legado autoritário. A Comissão reforça, ainda, seu compromisso em não manter as vítimas sob uma imagem estigmatizada ao não julgar as ações dos depoentes e, dessa forma, “valorizar a luta daqueles que resistiram – por todos os meios que entenderam cabíveis” (COELHO; ROTH, 2011, p. 13).

No livro-relatório sobre o trabalho das Caravanas de Anistia, publicado em 2011, a Comissão destaca o papel específico das políticas de reparação coletiva ao lado das reparações individuais:

as reparações coletivas, os projetos de memória e as ações para a não repetição têm o claro objetivo de permitir a toda a sociedade conhecer,

³⁴ Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/projetos>

compreender e, então, repudiar tais erros. A afronta aos direitos fundamentais de qualquer cidadão singular igualmente ofende a toda a humanidade que temos em comum, e é por isso que tais violações jamais podem ser esquecidas. Esquecer a barbárie equivaleria a nos desumanizarmos. (COELHO; ROTH, 2011, p. 13)

Assim,

Além das sessões de apreciações de requerimentos de anistia política, as Caravanas da Anistia propiciam à sociedade civil recordar, debater e refletir sobre o período de exceção no Brasil; valorizar e difundir a história das pessoas que foram perseguidas e torturadas pela repressão ditatorial, bem como dar visibilidade à luta política e ao papel das entidades, organizações, instituições, partidos e organizações clandestinas em prol da democracia e anistia política; e dar a conhecer o trabalho desempenhado pela Comissão de Anistia.³⁵

Através da expansão do alcance público das políticas reparatórias que se deu com as Caravanas, a Comissão buscou ampliar o acesso público de seus trabalhos – que incluíam imenso número de relatos e depoimentos sobre a repressão e a resistência – por meio do projeto Marcas da Memória. Em vigor também a partir de 2008, o programa objetiva expandir a abrangência da reparação individual por meio de projetos coletivos e pedagógicos, fomentando a reflexão social através de iniciativas locais, nacionais e regionais.

O papel desempenhado pelas Caravanas de Anistia, assim, assume um lugar que vai além das políticas de reparação financeira estabelecidas por um viés burocrático, implantadas no Brasil à força de uma “obrigação” em preencher as lacunas da justiça de transição. Ao levar a Justiça – aqui percebida enquanto poder judicial – às vítimas perante a sociedade, em lugar de exigir seu comparecimento a uma sala fechada, ao abrir espaço para que elas falem e testemunhem, ao dar ao Estado um rosto e reconhecer suas responsabilidades em quanto ao mal deliberadamente infligido, ao pedir perdão publicamente, o Estado brasileiro permite, enfim, que essas vítimas sejam ouvidas e compreendidas. Suas vivências deixam de ser “histórias pessoais”, contadas em voz baixa sob o véu da nostalgia, para serem ditas em alto e bom som a uma comunidade disposta a escutar e compreender. Compreender que não há nada de revanchismo em se exigir justiça, nenhuma fraqueza em se mostrar as feridas que insistem em não sarar. As

³⁵ Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/projetos>

Caravanas marcam, portanto, a primeira vez em que o Estado brasileiro se mostra disposto a ouvir e a debater as arbitrariedades da ditadura fora do âmbito privado.

Entretanto, e este ponto se faz necessário ressaltar, ao passo em que as Caravanas desempenham importante papel ao levar à sociedade o reconhecimento às vítimas e tornar público o pedido de perdão estatal, os benefícios apontados não deixam de ter um sentido pessoal. Fazendo uso do que Gallagher (2017, p. 57) chama de “recurso performativo”, o Estado mais uma vez desvia o foco dos agentes específicos da repressão, abstendo-se de tomar atitudes relativas a eles, e, ainda, admite “apenas a parcela que convém das acusações” feitas pelas pessoas que sofreram violências de exceção.

3.3 Sobre o testemunho

*El testimonio es frágil, como nosotros
mismos lo seremos siempre.*

Louise Alcan, 1980

O que fazer quando as vítimas não se enquadram, ou não se sentem confortáveis em enquadrar-se, nas definições impostas pelas legislações reparatorias? Como reparar feridas que indenizações financeiras não alcançam? Como encontrar apoio e solidariedade em meio a grupos onde não se escuta fragmentos de uma história que se pareça a sua e em rostos onde não se veem refletidas? Nos capítulos anteriores, falamos sobre dores abafadas, dificuldades, estigmas e silêncios que durante anos acompanharam, calaram e envergonharam inúmeras vítimas que as sociedades e governos pós-ditatoriais não souberam acolher. Como se repara o irreparável e como se supera o que não se pode esquecer?

Se a responsabilidade dos Estados, em meio a processos e justiças de transição, é garantir reparação moral, econômica e psicológica (INDURSKY; PICCININI, 2015, p. 2) às vítimas de seus regimes de exceção, a sociedade deveria, em primeiro lugar, aprender a ouvir. Como vimos, entre programas reparatorios extremamente restritivos quanto a seus beneficiários e políticas que se intentam mais abrangentes – exigindo,

contudo, um levantamento de dados detalhado que as vítimas muito frequentemente não têm condições de fornecer –, a justiça e os cidadãos mantêm excluídos de seus círculos de acolhimento inúmeros indivíduos que jamais conseguiram elaborar ou mesmo compartilhar a história que lhes foi imposta. Em um âmbito público e social, as Caravanas de Anistia representam um espaço de fala, escuta e reconhecimento de caráter moral. Ao mesmo tempo, entretanto, o projeto acaba por – mais uma vez – restringir o espaço de fala aos sujeitos solicitantes da reparação estatal e a assumir casos exemplares.

O sujeito afetado pela violência repressiva, segundo os psicanalistas Alexei Indursky e Carlos Augusto Piccinini, enfrenta uma condição dupla e dolorosa:

Por um lado, há uma necessidade visceral de tudo falar, para que o vivido, por mais insensato que seja, não fique relegado a um delírio privado, cuja desrealização acomete o sujeito em sua própria certeza de existência. Por outro, há a vontade de tudo silenciar, para que a dor vivida nos tempos de tortura, cárcere, perseguição, possa sair de cena, como se o silêncio pudesse carregar consigo o apaziguamento de uma memória sitiada, que não permite mais espaço para qualquer outra lembrança não contaminada por tais eventos. (op. cit., p. 3)

Para tanto, seguem, é necessário o “outro” que escute, que acompanhe e esteja disposto a ajudar o sujeito a transpor a delicada barreira da distância necessária para que seu testemunho seja construído como narrativa e não desde um vazio e desamparo. Entre o dever falar e o inenarrável da experiência, ainda, se ancora a culpa e a vergonha como razão para o silêncio. O testemunho ganha força no mundo ocidental a partir de meados da década de 1950, quando os sobreviventes de Holocausto começam, enfim, a escrever e a narrar as suas experiências após anos de reclusão (ibidem, p. 5). Em *Náufragos e sobreviventes, quarenta anos após Auschwitz*, Primo Levi narra um pesadelo recorrente, comum a muitos sobreviventes da *Shoah*, no qual o indivíduo está em casa, rodeado por amigos e afetos, cheio de coisas a contar; contudo, percebe que ninguém ali o escuta ou mesmo parece perceber sua presença. De acordo com Indursky e Piccinini,

Ao colocar em cena o medo individual de não serem escutados e compreendidos, tal sonho de angústia parece denunciar as próprias condições sociais de transmissão do horror. Fatos que, caso silenciados, implicariam a própria abolição do vivido e da veracidade da narrativa. À posição do testemunho, coadunam-se as condições sociais de recepção de uma comunidade, nas quais a realização de julgamentos e a conseqüente responsabilização/publicização dos crimes cometidos são de suma importância para o reconhecimento do sofrimento dos testemunhos. (ibidem, p. 5).

Transpondo, pois, tais reflexões para a realidade sul-americana em meio ao processo de transição, devemos lembrar que, dentre as diversas dificuldades encontradas pelas vítimas em todos os países que viviam o pós-ditadura, o caso brasileiro se apresenta de forma emblemática ao considerarmos os efeitos da lei de Anistia. A “autoanistia”, melhor referida, foi responsável por manter os nomes e as faces dos responsáveis pelos graves atentados aos direitos humanos encobertos sob um véu de esquecimento imposto – nessas condições, a recepção dos testemunhos das vítimas desses crimes representam o próprio campo de disputa entre as memórias coletivas e a história oficial. Indursky e Piccinini, com base em sua experiência clínica com essas pessoas, afirmam que

muitas vezes, o que lhes inflige grande sofrimento não é necessariamente falar sobre o horror das violências, mas o fato, tal qual descrito por Levi, de não serem escutadas, ou pior, de serem tomadas como embuste ou revanchistas por não deixarem a página da história ser virada. (ibidem, p. 5)

Em 2012, tal como referido no primeiro capítulo, foi implementado o projeto Clínicas do Testemunho como parte das políticas de reparação da Comissão de Anistia. Através de reivindicação e proposta de organizações sociais, que criticavam a ausência de uma política pública que visasse reparar os efeitos psíquicos da violência estatal, o programa foi criado visando a corrigir a fissura no campo psicológico deixada pela promoção de reparações nos meios apenas financeiro e moral. Declaradamente, o projeto tem por objetivo

a implementação de dispositivos e núcleos de apoio e atenção psicológica aos indivíduos, famílias e grupos afetados pela violência praticada por agentes do Estado entre 1946 e 1988. No âmbito do projeto, os atendidos podem falar de suas vivências por intermédio de escutas realizadas por uma equipe capacitada, com uma metodologia apropriada para lidar com traumas advindos da violência de Estado. A atenção psicológica gera também benefícios indiretos. Ao facilitar que experiências de violações sejam relatadas em um contexto clínico, o projeto permite levar, talvez pela primeira vez, conteúdos traumáticos da ordem do excesso psíquico à esfera do testemunho. Consolida, desta forma, narrativas que articulam a memória e a possibilidade de fala e que criam possibilidades de recomposição psíquica às pessoas atingidas.³⁶

Nesse sentido, é importante ressaltar que a ideia de reparação aqui, de acordo com Indursky e Piccinini, não se trata de um almejo ao apaziguamento; ao contrário, propõe uma recomposição psíquica e coletiva dos episódios de horror. Dessa forma, as Clínicas

³⁶ Disponível em: < <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/clinicas-do-testemunho-1> >

do Testemunho tratar-se-iam de “clínicas do laço social”, por meio da criação de condições para que se escutem e elaborem novos testemunhos, de sujeitos que viveram os anos da ditadura ou que sentiram seus efeitos colaterais, integrando intergeracionalmente a atualidade da violência que ainda marca a sociedade atual.

Na medida em que existem múltiplas formas de reparar traumas do passado, permeadas por modificações, disputas e conflitos, o ponto de partida para que se abram as possibilidades de reparação é o fato de que deve haver reconhecimento. As vítimas que não são reconhecidas socialmente enquanto tais, estarão, necessariamente, excluídas de toda e qualquer política reparatória. Nisso se encaixa a questão sobre os exilados e exiladas: enquanto o exílio for tratado como uma questão secundária, dúbia e minimizada frente aos outros crimes cometidos pela ditadura civil-militar, e os ex-exilados não tiverem espaço para a fala, elaboração, reconhecimento e solidariedade, não há forma de se pensar em reparar a experiência. À experiência subjetiva do exílio, portanto, fica delegado o esquecimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Mas é muito fácil. Você só precisa levar a certidão de nascimento do seu pai no Consulado que eles providenciam.”

No início do mês de dezembro de 2017 – casualmente, no fim do processo de escrita desta monografia – tive a oportunidade de conhecer e conversar com Julián Fuks, autor do livro *A Resistência*. O livro é uma “autoficção”: o protagonista narrador, que é e não é Julián, reflete sobre o silêncio de seu irmão e as relações entre a família, resgatando episódios que ele mesmo não viveu – não poderia viver –, sobre a juventude dos pais em Buenos Aires, a militância deles, o desaparecimento de Marta, melhor amiga da mãe, o exílio em São Paulo. Sobretudo, Fuks fala sobre o seu próprio isolamento durante o processo de escrita do romance, sobre o caminhar e o perder-se por Buenos Aires, buscando se reconhecer nos rostos dos transeuntes e esperando pertencer ao camuflar-se nos passos deles.

Ao ler o livro pela primeira vez, fui tomada por um sentimento que começou com ligeira euforia e terminou em profundo alívio: foi a primeira vez que vi alguém fazer as mesmas questões que eu tantas vezes me havia planteado. Foi mais do que encontrar alguém que compreendesse: foi encontrar alguém que também sentia. E, se alguém mais sente e pensa e se pergunta as mesmas coisas, não pode ser tudo uma alucinação minha.

Pois bem. Eu não sabia. Não sabia que podia solicitar dupla nacionalidade. Na verdade, quando morei na Argentina, perguntei em um juizado e na Oficina de Migraciones, mas me disseram, de má vontade, que só poderia abrir um processo caso estivesse disposta a abdicar à cidadania brasileira. Não era o caso. Julián também me disse que, sendo filha de exilado, posso requerer indenização do Estado argentino. Ele próprio não sabia muitas informações a respeito, porque não se interessara em solicitá-la. Apesar da minha grande surpresa, percebi que a mim tampouco interessa. A cidadania, sim.

Na prática, ter nacionalidade brasileira e argentina faz muita diferença, me beneficia politicamente? Muito pouco. Entretanto, faz toda a diferença do mundo – e naquela noite, passado o susto, o sorriso não saiu mais do meu rosto.

Fui investigar a questão da indenização. Se existia uma política relativa aos filhos, seria necessário que houvesse alguma destinada aos pais que havia escapado à minha pesquisa. A resposta foi negativa: como já referido, existe o precedente aplicado a casos específicos, mas não uma política de governo. Além disso, uma rápida pesquisa em periódicos³⁷ aclara que, todas as vezes em que algum órgão propõe uma medida específica em relação aos exilados, outro a anula.

De qualquer forma, essas breves reflexões de encerramento demonstram que a questão reparatória no que concerne às vítimas das ditaduras civis-militares é, em si, flutuante e incerta, objeto de disputas políticas e sociais, resultado das diferentes trajetórias das aplicações de justiça de transição em cada país. Este trabalho não tem como objetivo explicar todos os pormenores ou traçar cronologias referentes a essas disputas, nem discorrer a respeito das modificações pelas quais passou o sistema judicial brasileiro ou dos países vizinhos. Tampouco me proponho a apresentar uma solução universal que pretenda resolver tais querelas ou determinar, aqui, o que é fazer a coisa certa quando se trata de vítimas de eventos traumáticos e quais as medidas corretas que devem ser adotadas para com esses sujeitos. Este trabalho procurou, sim, ampliar o debate ao trazer à tona novas reflexões oriundas de áreas de conhecimento que frequentemente relutam em dialogar entre si (história, psicanálise, sociologia, direito), e “pôr o dedo na ferida” ao questionar a atuação de coletivos de direitos humanos que, consciente ou inconscientemente, excluem de suas redes de solidariedade inúmeros indivíduos ao definir entre seus pares quais são os que têm direito à fala.

Em um primeiro momento, esta monografia analisou detalhadamente, através das fontes, os sujeitos para os quais estavam voltadas as legislações brasileiras relativas à reparação aos crimes da ditadura e a quem se referiam os principais relatórios divulgados sobre o período, fossem estatais ou civis. Ao falar sobre as *ausências* desses relatórios, após demonstrar uma série de grupos e indivíduos que se encontravam excluídos desses

³⁷ Ver, por exemplo: <https://www.clarin.com/politica/reducen-indemnizacion-exilio-forzado_0_H14vZ91s.html>, acesso em: 16 dez. 2017, e <<https://www.infobae.com/2015/07/18/1742105-el-gobierno-mantiene-su-rechazo-indemnizar-e-exiliados-dictadura/>>, acesso em: 16 dez. 2017.

meios, falo sobre a ausência de medidas relativas especificamente aos exilados, comparando a experiência com a de outros países do Cone Sul, e sobre as dificuldades em se tratar do tema, sobre os impasses encontrados à reintegração e sobre os efeitos que permanecem marcados nos indivíduos mesmo anos depois, e em como isso influencia nas relações com suas famílias, além de tratar sobre os efeitos do exílio sobre as segundas gerações. No último capítulo, ao refletir sobre formas possíveis de reparação, sobretudo as subjetivas, trago à tona a questão do reconhecimento do exilado enquanto vítima como forma de perceber seus sofrimentos e conquistas como legítimos, válidos e justos, e o papel do testemunho como forma de incentivar a fala e elaboração dos traumas, medos e culpas, ao mesmo tempo em que este tem imensa importância na compreensão do período e sobre as experiências de quem esteve em contato com a repressão.

Ser vítima, dessa forma, não significa estar preso a um eterno sofrimento, nem que não se possa reconstruir a vida ou ser feliz. Reconhecer-se enquanto vítima, entretanto, é perceber o próprio direito à fala; direito à empatia, à solidariedade e ao acolhimento. Reconhecer o que se passou como parte de uma trajetória pessoal, fragmento de uma história imposta a incontáveis pessoas, o ser entre escolhas e casualidades. A partir as múltiplas individualidades, conforma-se um coletivo. A medida entre *vítima* e *não-vítima* não se dá pelo tamanho da atuação militante, pela quantidade de sevícias pela qual se passou ou pelo tempo de prisão. Não se espera, com este trabalho, fazer um apelo à *vitimização* ou ao *coitadismo* – pelo contrário, espero que, ao trazer à tona a discussão sobre o papel delegado a sujeitos não reconhecidos enquanto vítimas e (tentar) encontrar o espaço que lhes cabe, contribua para desmistificar a ideia da “vítima sofredora” e, assim, contribuir para que o reconhecimento venha na forma de respeito e dignidade.

ANEXO

CARTA ABIERTA DE HIJAS E HIJOS DEL EXILIO

Somos Hijas e Hijos del Exilio. Nacimos o crecimos en otro país a causa del Terrorismo de Estado impuesto en la Argentina en la década del '70. Nuestros padres y madres fueron perseguidos políticos y se tuvieron que exiliar porque sus vidas y las nuestras corrían peligro.

Desde pequeños sufrimos las consecuencias de un plan sistemático de exterminio que logró imponer un modelo económico-político, dejando como legado exclusión social, desigualdad e impunidad.

El exilio es una violación a los Derechos Humanos que coarta violentamente el derecho a vivir y crecer libremente en tu propia tierra y cerca de tus afectos. Se está forzado a irse del país, no hay elección. La salida de la Argentina, en la mayoría de los casos, implicó “irse con lo puesto”, dejando la familia, el trabajo, las amistades. Desterrados, muchos vivieron en varios países hasta que encontraron donde quedarse; siempre añorando volver. Así pasaron los días, los meses y finalmente largos años. Había que adaptarse a otro sitio, otra cultura y rearmar una vida cotidiana sin pasado y sin historia. Para nosotros la vida en el exilio fue criarnos lejos de la tierra de nuestros padres y donde muchos nacimos, sin abuelas, sin tíos, ni primos. Tuvimos que cantar nuevas canciones, cambiar de escuela y, en muchos casos, aprender otra lengua. Nuestra historia transcurrió entre el miedo y el silencio ya que debíamos callar la razón por la que nos habíamos ido de nuestro país.

Crecimos añorando una tierra que apenas habíamos conocido. La Argentina en muchos casos se reducía a un par de postales, anécdotas, olores y sabores. Quienes nacimos afuera o nos fuimos de muy pequeños, conocimos al resto de la familia sólo por fotos, cassetes, cartas o visitas ocasionales. Quienes nos fuimos más grandes vivimos junto a nuestros padres el duelo de extrañar a todos los seres queridos y la propia cultura. El regreso al país a partir de la apertura democrática no fue fácil. Para algunos fue imposible. Resultaba duro tratar de encajar en una sociedad llena de prejuicios e indiferente a la peor pesadilla de nuestra historia. Fue difícil adaptarse a una sociedad que no podía, no quería o no sabía contenernos y que, incluso muchas veces, nos acusaba de habernos ido. Llegamos a una Argentina que no nos esperaba. La vuelta que vivimos muchos de nosotros implicó un nuevo desarraigo. Porque al llegar a la Argentina, dejamos el lugar donde habíamos crecido o nacido. Llegamos a la Argentina como “extranjeros”.

El exilio partió en dos nuestras vidas: somos argentinos, pero también de México, España, Venezuela, Italia, Brasil, Holanda, Suecia, Francia, Nicaragua... Y esto nos dificulta echar raíces.

En diferentes momentos de nuestra vida algunos nos sentimos o decidimos finalmente “ser argentinos”. Otros nos quedamos en los países que nos refugiaron. Y algunos más, aun continuamos buscando un lugar de pertenencia.

Todos transitamos en mayor o en menor medida la condición de ser “el otro”, el “bicho raro”. Crecimos en los países que nos albergaron sintiéndonos diferentes. Quienes regresamos a la Argentina continuamos siendo “el otro”. Nuestras vidas han estado signadas por ello: siempre fuimos la persona extraña, la que no encaja.

Durante varios años pedimos justicia por las desapariciones, torturas, secuestros, apropiación de niños y asesinatos, así como juicio a los represores y a sus cómplices. En muchas de nuestras familias también ocurrieron estas atrocidades. Estas violaciones a los Derechos Humanos eran más urgentes para denunciar y repudiar. Así, el exilio y sus consecuencias fueron relegados como si se tratara de una violación menor, sin mayor importancia; pero tantos silencios y omisiones no borraron las heridas. Después de tanto tiempo, creemos que ya es hora de hablar de todo lo que nos pasó y nos pasa. La dictadura devastó a toda la sociedad y aún hoy seguimos sufriendo sus consecuencias. Todavía no tenemos la dimensión del daño social que provocó. Es por eso que, 30 años después, siguen emergiendo las secuelas de lo siniestro. La necesidad de reflexionar y procesar esto que sentíamos individualmente, en soledad, motivó nuestro encuentro. Hoy, hijas e hijos de exiliados nos empezamos a reunir y a hablar de nuestras historias con otros y otras que pasaron por la misma experiencia, descubriendo por primera vez un espejo en el cual nos reflejamos. Durante años cargamos con una marca que nos diferenciaba del resto, ahora nos reconocemos en esta diferencia. Somos hijos de una generación arrasada. Hombres y mujeres que trabajaban para construir una Argentina mejor para todos, más justa y solidaria. Nuestros padres nos enseñaron valores e ideas donde lo esencial era un proyecto colectivo que incluya a todos, un proyecto de país basado en la justicia, la solidaridad y el respeto por la dignidad humana. Esos ideales son la herencia de nuestros padres; en tanto el dolor, el desarraigo, el sentimiento de no pertenencia, el desgarro, son la herencia de la dictadura militar.

Hoy nos unimos por la construcción de la identidad, la justicia y la memoria colectiva. Necesitamos contar nuestra historia y queremos que el exilio, se trate como lo que es: una violación a los Derechos Humanos.

Sabemos que hay más hijas e hijos de exiliados viviendo en Argentina y en otros países, los invitamos a que se sumen a esta propuesta.

¡EXILIO NUNCA MÁS!

Contacto: hijosdelexilio@yahoo.com.ar

REFERÊNCIAS

1. Fontes

a) Legislações

BRASIL. Lei nº 6.683, de 28 agosto de 1979. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm>. Acesso em: 28 set. 2017.

_____. Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, 5.dez.1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9140.htm>. Acesso em: 03 out. 2017.

_____. Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, 14.11.2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10559.htm>. Acesso em: 07 out. 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Lei nº 11.042, de 18 de novembro de 1997. Reconhece a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul por danos físicos e psicológicos causados a pessoas detidas por motivos políticos e estabelece normas para que sejam indenizadas. **Diário Oficial do Estado**. Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 18.11.1997. Disponível em: <http://www.al.rs.gov.br/Legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=7583&hTexto=&Hid_IDNorma=7583>. Acesso em: 09 jun. 2017.

b) Relatórios

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. **Direito à memória e à verdade**: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Volume 1. Brasília: CNV, 2014a.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Volume 2. Brasília: CNV, 2014b.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade**. Volume 3. Brasília: CNV, 2014c.

COMISSÃO DE FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS/ IEVE – INSTITUTO DE ESTUDOS SOBRE A VIOLÊNCIA DO ESTADO; GRUPO TORTURA NUNCA MAIS – RJ/PE. **Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964**. Recife: Companhia Editora de Pernambuco, 1995.

COMISSÃO DE FAMILIARES DE MORTOS E DESAPARECIDOS POLÍTICOS/ IEVE – INSTITUTO DE ESTUDOS SOBRE A VIOLÊNCIA DO ESTADO. **Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964- 1985)**. 2ª ed., São Paulo: Imprensa Oficial, 2009.

2. Sites

<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/sobre-a-comissao/sobre-a-comissao>

<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/projetos>

<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/anistia/clinicas-do-testemunho-1>

<http://memorialanistia.org.br/quem-somos/>

<http://www.brasil.gov.br/economia-e-emprego/2016/01/memorial-da-anistia-politica-do-brasil-tera-r-10-milhoes>

3. Referências bibliográficas

ANDRADES, María Angélica Benavides; ESPINOSA, Leonor M. Cantera. “Paradojas del exilio chileno en vivencias de dos generaciones: mujeres, sus hijos e hijas”. In: **30 años de democracia en Argentina** – logros y desafíos. Centro Cultural de la Memoria Haroldo Conti. Buenos Aires, 7, 8 e 9 de novembro de 2013.

ARELLANO. “Nuevos discursos colectivos sobre el exilio de la agrupación ‘Hijas e Hijos del Exilio’ en el marco de los 30 años de recuperación de la democracia en la Argentina”. In: **30 años de democracia en Argentina** – logros y desafíos. Centro Cultural de la Memoria Haroldo Conti. Buenos Aires, 7, 8 e 9 de novembro de 2013.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

_____. **As origens do Totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

AYALA, Mario. Los exiliados argentinos en Venezuela ante el inicio de la transición a la democracia en la Argentina. **Albuquerque**: revista de história. Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, v. 1, n. 1, p. 215-230, 2009.

BALBINO, Ana Carolina. Os retornos possíveis: história comparada das políticas de recepção ao exílio no pós-ditadura argentino e uruguaio. **Revista de História**, São Paulo, n. 176, p. 1-5, 2017.

BARENGHI, Mario. Por que acreditamos em Primo Levi? **Revista Digital do NIEJ**, ano 5, n. 9, 2015, p. 12-24.

BAUER, Caroline Silveira. **Avenida João Pessoa 2050 – 3º andar: terrorismo de Estado e ação de polícia política do departamento de ordem política e social do Rio Grande do Sul (1964-1982)**. 2006. Dissertação (Mestrado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2006.

_____. **Um estudo comparativo das práticas de desaparecimento nas ditaduras civil-militares argentina e a elaboração de políticas de memória em ambos os países**.

2011. Tese (Doutorado em História). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2011.

_____. Quanta verdade o Brasil suportará? Uma análise das políticas de memória e reparação implementadas no Brasil em relação à ditadura civil-militar. **Dimensões:** Revista de História da UFES, v. 32, p. 148-169, 2014.

_____. **Como será o passado?** História, historiadores e a Comissão Nacional da Verdade. Jundiaí, SP: Paco, 2017.

CALVEIRO, Pilar. El testigo narrador. **Revista Puentes**, Buenos Aires, v. 8, n. 24, p. 50-55, agosto 2008.

_____. **Poder y desaparición: los campos de concentración en Argentina.** Buenos Aires: Colihue, 2008.

CANDAU, Joël. **Antropología de la memoria.** Buenos Aires: Nueva Visión, 2006.

CARASSAI, Sebastián. **Los años setenta de la gente común.** Buenos Aires: Siglo XXI, 2015.

COELHO, Maria José H.; ROTH, Vera. **Caravanas da Anistia** – o Brasil pede perdão. Brasília: Ministério da Justiça; Florianópolis: Comunicação, Estudos e Consultoria, 2012.

DUHALDE, Luis Eduardo. **El Estado Terrorista Argentino.** Quince años después, una mirada crítica. Buenos Aires: Eudeba, 1999.

FEIERSTEIN, Daniel. **El genocidio como práctica social:** entre el nazismo y la experiencia argentina. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2011.

FEINMANN, José Pablo. **La sangre derramada:** ensayo sobre la violencia política. 2ª ed. Buenos Aires: Booket, 2006.

FERNÁNDEZ, Jorge Christian. “**Volver o no volver?** Expectativas, incertidumbres, dilemas y fracturas frente al desexilio entre los argentinos en Rio Grande do Sul, Brasil, en la década del ochenta”. In: **30 años de democracia en Argentina** – logros y desafíos. Centro Cultural de la Memoria Haroldo Conti. Buenos Aires, 7, 8 e 9 de novembro de 2013.

FICO, Carlos; ARAUJO, Maria Paula; GRIN, Monica (Org). **Violência na História: memória, trauma e reparação**. Rio de Janeiro: Ponteio, 2012.

GALLAGHER, Jennifer Dympna Lima. **De muitas verdades a uma: histórias enredadas, memórias tuteladas e a Comissão Nacional da Verdade (1979-2014)**. 2017. Dissertação (Mestrado em História). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis: 2017.

GARAPON, Antoine. **Crimes que não se podem punir nem perdoar: para uma justiça internacional**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

GUAZZELLI, Dante Guimaraens. O dever de memória e o historiador: uma análise de dois casos brasileiros. **Revista Mosaico**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 4, p. 46-68, 2010.

HARTOG, François. El tiempo de las víctimas. **Revista de Estudios Sociales**, n. 44. Bogotá, dez. 2012, p. 12-19.

INDURSKY, Alexei Conte; PICCININI, Carlos Augusto. O testemunho como ferramenta clínico-política. **Mudanças – Psicologia da Saúde**, v. 23, n.1 , p. 1-9, jan.-jun. 2015

JELIN, Elisabeth. **Los trabajos de la memoria**. Madrid: Siglo XXI, 2002

_____. “Víctimas, familiares o ciudadanos/as? Las luchas por la legitimidad de la palabra”. In: CRENZEL, Emilio (ed.). **Los desaparecidos en la Argentina. Memorias, representaciones e ideas (1983-2008)**. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2010.

_____. **La lucha por el pasado: cómo construimos la memoria social**. Buenos Aires: Siglo XXI Editores, 2017.

JENSEN, Silvina. ¿Por qué sigue siendo políticamente incorrecto hablar de exilio? La dificultosa inscripción del exilio en las memorias sobre el pasado reciente argentino (1983-2007). **Páginas**: Revista digital de la Escuela de Historia – Universidad Nacional de Rosario, Rosario, a. 1, v. 1 , p. 131-148, 2008.

KOLLERITZ, Fernando. Testemunho, juízo político e história. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 24, n. 28, p. 73 – 100, 2004.

KORDON, Diana; EDELMAN, Lucila. **Por-venires de la memoria:** Efectos psicológicos multigeracionales de la represión de la dictadura: hijos de desaparecidos. Buenos Aires: Ediciones Madres de Plaza de Mayo, 2007.

LASTRA, María Soledad (2012). **Migración política de retorno en la redemocratización:** Primeros contrapuntos entre los casos de Argentina y Uruguay. I Jornadas de Trabajo sobre Exilios Políticos del Cono Sur en el siglo XX, 26, 27 y 28 de septiembre de 2012, La Plata, Argentina. En Memoria Académica. Disponible em: <http://www.memoria.fahce.unlp.edu.ar/trab_eventos/ev.2547/ev.2547.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2017.

_____. ¿Volver al hogar? la experiencia del retorno de los exiliados argentinos. **Andamios**, Ciudad de México, v. 10, n. 21, p. 321-344, jan.-abr. 2013

LAVABRE, Marie-Claire. La memoria fragmentada. ¿Se puede influenciar la memoria? **Antrop. Sociol.**, n. 11, p. 15-28, jan.-dez. 2009.

LE GOFF, Jacques. **História e memória.** Campinas: Editora da UNICAMP, 1990.

MARQUES, Teresa C. S.; ARTURI, Carlos S. O exílio enquanto um mecanismo de exclusão política durante o regime militar no Brasil. In: GALLO, Carlos Artur; RUBERT, Silvania. **Entre a memória e o esquecimento:** estudos sobre os 50 anos do Golpe Civil-Militar no Brasil. Porto Alegre: Deriva, 2014.

MEZAROBBA, Glenda. **O preço do esquecimento:** as reparações pagas às vítimas do regime militar. 2007, 470 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, área de concentração: Direitos Humanos, Departamento de Ciências Políticas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2007.

MORAES, Ana Luisa Zago de. **Crimigração:** a relação entre política migratória e política criminal no Brasil. 2016, 374 f. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2016.

PADRÓS, Enrique Serra. **Como el Uruguay no hay... Terror de Estado e Segurança Nacional no Uruguai (1965-1985):** do Pachecato à ditadura civil-militar. 2005, 876 f. Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Instituto de

Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2005.

_____. “Os desafios na produção do conhecimento histórico sob a perspectiva do Tempo Presente”. **Revista Anos 90**, Porto Alegre, v. 11, n. 19-20, jan./dez. 2004.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Unicamp, 2007.

ROBIN, Régine. **La memoria saturada**. Buenos Aires: Waldhuter Editores, 2012.

ROLLEMBERG, Denise. **Exílio: entre raízes e radares**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

RUFER, Mario. Memoria sin garantías: usos del pasado y política del presente. **Anuario de investigación UNAM-X**, México, p. 107-140, 2010.

SANTOS, Enrique Coraza de los. “Los exilios ¿un estado permanente? Exilio, retorno y re emigración en una relación transnacional permanente”. In: **30 años de democracia en Argentina** – logros y desafíos. Centro Cultural de la Memoria Haroldo Conti. Buenos Aires, 7, 8 e 9 de novembro de 2013.

SOARES, Geraldo Antonio. Os tormentos da memória: trauma e narrativa nos escritos de Primo Levi. **Varia Historia**, Belo Horizonte, vol. 28, n. 48, p. 911-927: jul/dez 2012.

TELLES, Janaína (org.). **Mortos e desaparecidos políticos: reparação ou impunidade?** 2. ed. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2001.

VINYES, Ricard (ed.). **El estado y la memoria: gobiernos y ciudadanos frente a los traumas de la historia**. Barcelona: RBA, 2009.

_____. Sobre víctimas y vacíos, ideologías y reconciliaciones; privatizaciones e impunidades. In: DOMÍNGUEZ RAMA, Ana (Ed.); Enrique Ruano. **Memoria viva de la impunidad del franquismo**. Madrid: Editorial Complutense, 2011a, p. 255-272

_____. **Asalto a la memoria: impunidades y reconciliaciones, símbolos y éticas**. Barcelona: Los libros del lince, 2011.

YANKELEVICH, Pablo. Exilio y dictadura. In: LIDA, Clara; CRESPO, Horacio; YANKELEVICH, Pablo (orgs). **Estudios en torno al golpe de Estado**. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2008.

ZINA, Cecilia Núñez. “Notas sobre los efectos del terrorismo de estado en las segundas generaciones” In: **30 años de democracia en Argentina** – logros y desafíos. Centro Cultural de la Memoria Haroldo Conti. Buenos Aires, 7, 8 e 9 de noviembre de 2013.